

CONTRATAÇÃO UNIFICADA DE SERVIÇOS – INDIVISIBILIDADE DO OBJETO

REFERÊNCIA: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM O MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E A LIMPEZA URBANA E RURAL

1- CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (coleta e transporte) e limpeza urbana e rural (varrição manual, mecanizada e equipe multitarefas) são imprescindíveis para a qualidade de vida da população, uma vez que possibilitam a salubridade dos espaços habitados, mantém os ambientes limpos e livres de resíduos que, se não afastados, podem atrair para junto das populações doenças, animais sinantrópicos, além de causar obstruções nos sistemas de drenagem pluvial, poluição visual, odor, gases, dentre outros impactos negativos.

Tais serviços estão contemplados no bojo do Saneamento Básico, assim definido pela Lei Federal nº 11.445/2007, cuja redação foi atualizada pela Lei Federal nº 14026/2020:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

(...)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana. (Lei Federal nº 11.445/2007)

O serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é de competência dos Municípios, conforme disposto no Art. 30, V, da Constituição Federal, bem como no Art. 10 da Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Art. 26 da referida Lei estabelece que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

No município de Itaúna, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE é responsável pela execução direta ou indireta dos serviços mencionados, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 100/2015:

Art. 8º. Para os efeitos desta Lei, o serviço público de

limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I- De coleta, remoção, destinação, transbordo e transporte dos resíduos sólidos;

II- De triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem e de disposição final dos resíduos sólidos;

III- De varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art 11. os serviços de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos, caso sejam executados pela Autarquia, serão suportados pela Administração Direta até que a Autarquia adquira capacidade econômica financeira para os serviços.

Diante do dispositivo acima, ressalta-se que a Prefeitura de Itaúna oferecerá o devido suporte estabelecido na Lei Complementar nº 100/2015 mediante o custeio necessário para que o SAAE realize a gestão e o gerenciamento dos serviços de limpeza urbana (varrição manual e mecanizada e equipe multitarefas).

Conforme disposto acima, os serviços em questão são considerados essenciais à população e de caráter ininterrupto, de responsabilidade da Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna – SAAE, por meio da Gerência de Gestão de Resíduos.

A contratação de uma empresa especializada para realizar a limpeza urbana e rural do Município de Itaúna está plenamente alinhada com os instrumentos de planejamento do SAAE, através do Plano de Contratações Anual de 2026 (linha 246), disponível no link: https://www.saaeitauna.com.br/arquivos/plano_anual_de_contratacoes_e_outras_despesas_saae_itauna_2_09045404.pdf

Consta no Planejamento Municipal, através das Leis Municipais nº 6.115/2024 e 6.116/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual) a diretriz de ampliar e intensificar as ações de limpeza das vias e praças públicas, bem como dos bueiros. No Plano Plurianual estabelecido pela Lei Municipal nº 6241/2025, está inserida a meta de “aperfeiçoar a limpeza urbana através da unificação da gestão dos serviços de coleta de resíduos e de varrição de áreas públicas”.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com a contratação dos serviços nos termos propostos pela documentação instrutória, a

limpeza pública será mantida em atendimento aos cidadãos, dando-lhes opção adequada para destinar os resíduos gerados em suas residências, incluindo melhor acondicionamento, fazendo com que tenham uma destinação final ambientalmente adequada. Ademais, pretende-se modernizar os métodos a partir da containerização e da mecanização de parte da varrição, restabelecendo a imagem de cidade limpa, com oferta de espaços públicos e de convivência em condições de higiene e agradabilidade para serem usufruídos pelas pessoas. As condições propostas na documentação instrutória proporcionará sobretudo o pleno funcionamento dos serviços, em conformidade com as legislações vigentes, sem interrupção, com maior segurança do trabalho e envolvimento social através de campanhas educativas obrigatórias à contratada.

Com base nas especificações e condições, pretende-se que os serviços sejam executados com eficácia e eficiência, e com o menor custo para a Administração, melhor qualidade e melhor ganho operacional, gerencial e administrativo, maior transparência das medições, respeitando todas as normas de segurança e ambientais previstas, e com o menor impacto ambiental possível.

2. INDIVISIBILIDADE DO OBJETO

Em termos resumidos, o objeto da contratação consiste em serviços de saneamento classificados como comuns de engenharia, interligados entre si de tal modo que, embora alguns tecnicamente até possam coexistir independentes, é mais vantajoso que se mantenham agrupados para oferta de melhores resultados do ponto de vista gerencial, bem como a melhoria da qualidade dos serviços.

2.1. Indivisibilidade da coleta containerizada com o transporte ao aterro

Primeiramente, é importante destacar que é indivisível por si os serviços de coleta containerizada e transporte dos resíduos até o aterro sanitário. Isso porque o município de Itaúna possui um aterro sanitário próprio, localizado a cerca de 16 km da sede urbana municipal, não implicando na necessidade de transbordo dos resíduos coletados para uma posterior etapa de transporte. Nesse caso, é indispensável que a coleta containerizada dos resíduos seja concomitante com o seu transporte até o destino final, de modo que, do ponto de vista da praticidade operacional e da viabilidade da contratação, são indissociáveis. A indivisão dos serviços nesse caso que dispensa o transbordo é inclusive recomendável, de modo a expor o mínimo de pessoas envolvidas às condições de insalubridade inerentes ao manejo dos resíduos sólidos. Os coletores manuseiam os resíduos uma única vez, no ato de retirá-los das lixeiras individuais e coloca-los no caminhão transportador, que, por sua vez, basculam diretamente na célula de aterragem em operação.

A indivisibilidade nesse caso é indiscutível, inclusive respaldada pelo Art. 16 da Resolução ANA nº 187, de 19/03/2024.

No caso da oferta de contêineres de plástico ou metal (e suas regulares higienizações), também é indiscutível sua intrínseca relação com o serviço de coleta containerizada, sendo,

portanto, peças do próprio método. Os caminhões coletores compactadores serão inclusive equipados com lifter para que realizem a coleta em método containerizado, de modo que o contêiner se torna uma peça externa que se encaixa no caminhão para a execução do processo.

É fundamental que os contêineres estejam adequadamente posicionados, higienizados, em perfeitas condições para que a coleta containerizada funcione de fato. Nesse sentido, os coletores são diretamente interessados na garantia dessas condições ideais, colaborando efetivamente, com atitudes zelosas, para essa garantia. Em caso de eventual apartamento dos serviços, perder-se-ia em qualidade, criando maiores esforços administrativos do SAAE que, sozinho, teria que garantir a qualidade de um serviço que é subsidiário de outro, bem como deste outro. Situações por exemplo de ineficiência da coleta por defeitos ou danificações no contêiner, em vez de serem resolvidas diretamente pelo único prestador dos serviços, passaria a ser triangulada pelo SAAE, gerando possíveis jogos de empurra em que o prestador da coleta poderia acusar o prestador da disponibilização de contêiner (e vice-versa) por danos aos equipamentos uns dos outros. Situações irrisórias como uma simples roda travada poderia se tornar um transtorno de proporções danosas, a ponto de comprometer serviços mais relevantes do setor.

Envolveria também um maior custo e esforço para a detecção de situações que ensejem limpezas ou manutenções corretivas. Sendo o responsável pela coleta o mesmo responsável também pelos contêineres, este detectará e solucionará, a tempo e a hora, as situações para preservar não só a qualidade dos serviços, como a saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos com o manuseio do contêiner. Caso contrário, um prestador poderia ficar inerte e omissor aguardando a iniciativa do outro, ou a intervenção do fiscal do SAAE, deixando de tomar providências imediatas que previnem transtornos de maior gravidade.

Diante de todo o exposto até aqui, está nítido e justificado que os serviços de coleta containerizada, disponibilização e higienização de contêineres, e transporte de resíduos sólidos urbanos são indivisíveis entre si.

2.2. Indivisibilidade do serviço de varrição manual, varrição mecanizada e equipe multitarefas

Já os serviços de varrição, esses poderiam sim ser realizados de forma independente em relação aos demais serviços, como de fato vinham sendo realizados no município de Itaúna até o dia 20 de junho de 2025, inclusive sob estruturas administrativas distintas (prefeitura e autarquia).

Porém, a separação dos serviços historicamente tem gerado uma perda de qualidade da limpeza urbana como um todo, e uma insatisfação da população com os serviços, sendo que somente nos primeiros três meses de 2025 foram atendidas pelo SAAE, na Gerência Superior de Gestão de Resíduos, cerca de 200 ouvidorias, a maioria das quais relacionadas com a deficiência do serviço de varrição. Ou seja, para o senso comum, a limpeza urbana nos aspectos de varrição e coleta de lixo já são um serviço único, a ponto de que as eventuais

reclamações envolvendo ambos os assuntos são canalizadas para o mesmo setor: esta Gerência.

No curto período de experiência entre 20 de junho de 2025 e a presente data, a unificação dos comandos já permitiu uma melhor entrega da prestação dos serviços, com um número reduzido de reclamações e ouvidorias.

O estudo técnico preliminar concluiu que a qualidade da prestação dos serviços tende a melhorar na hipótese da contratação conjunta de ambos os serviços. Portanto, o que justifica a indivisibilidade do objeto não é necessariamente uma inviabilidade técnica, mas as vantagens operacionais e os ganhos econômicos de sua unificação.

Portanto, nesse caso em que a vantagem da unificação dos serviços suplanta a contratação separada dos objetos, justifica-se a inaplicabilidade da regra do parcelamento do objeto contida na Lei de Licitações, conforme será detalhadamente demonstrado a seguir:

2.1. Sobre as vantagens de contratação conjunta dos serviços de manejo de resíduos (coleta containerizada de lixo) e limpeza urbana (varrição manual, varrição mecanizada e equipe multitarefas)

Primeiramente, é importante destacar que os serviços mencionados no tópico são intrinsicamente conectados entre si, de forma indissociável. A varrição por exemplo, ainda que mecanizada, requer repasses de equipes manuais. A equipe multitarefas, por sua vez, atuará em serviços diretamente relacionados com a varrição, complementando-os na ordem anterior ou posterior.

A dissociação dos serviços entre si resultaria em perda de eficiência e de qualidade. A perda de eficiência é no sentido dos retrabalhos, duplicidade de comandos, etc. Por exemplo, para atender uma demanda de limpeza de determinada rua, provocada por uma indicação de vereador ou ouvidoria de cidadão, primeiramente um fiscal do SAAE se desloca ao ponto para o local e constata que requer serviço de pente-fino (catação de resíduos espalhados) e varrição. Assim, deslocam-se equipes distintas, com vassouras e sacos. Porém, podem deparar-se com a necessidade de raspagem e capina à guia do meio-fio como tarefa precedente à própria varrição. Nesse caso, estando sob coordenações distintas de empresas apartadas, teriam de comunicar seus encarregados sobre a necessidade de um serviço de terceiro, que devolveria a demanda para o SAAE, para então acionar o responsável do outro serviço, que, nem sempre enviaria sua equipe imediatamente para aquele local. Com isso, a equipe de varrição e coleta que se encontra no local deixará o serviço incompleto, com baixo rendimento e resultado ruim, precisando retornar posteriormente para repasses pós capina. Com essa lógica, a cidade nunca se apresentará limpa, pois sempre haverá um precedente de sujeira (ainda que seja um mato) para que o ciclo de des zelo continue sendo praticado.

A execução sincronizada dos trabalhos oferece sobretudo ganho de satisfação, qualidade de asseio, etc. Havendo a detecção da demanda (de ofício sob programação ou provocada por qualquer ouvidoria ou pedido), toda a equipe envolvida se deslocaria para realizar a limpeza

completa “barba, cabelo e bigode”, deixando aquele local definitivamente limpo e apto para o uso e convivência comunitárias, portanto com melhores resultados a toda população. A entrega de um local completamente limpo interrompe o ciclo de des zelo, aumentando a adesão da comunidade para se apropriarem dos espaços públicos e conservação da limpeza, refletindo também na adesão a outras campanhas que dependem do engajamento popular, como a coleta seletiva, o descarte regular de resíduos especiais, etc.

A demanda dos serviços aqui citados como interdependentes é uma constante. Como exemplo, informamos que apenas no intervalo de 3 meses entre julho e outubro de 2025 foram 125 alguns pedidos, cujo atendimento resta ineficientemente incompletos pela falta de uma equipe multitarefas diretamente ligada ao serviço de varrição:

a) Qualidade da prestação dos serviços

I- Junção do comando em um único ente: o SAAE

Parte da sensação de cidade sempre suja decorre do múltiplo comando dos serviços, conforme vinha sendo praticado até então (Prefeitura x Alicerce ou ICISMEP; SAAE x Quantum, Secretaria de Infraestrutura para as multitarefas), a despeito da competência legal do SAAE para ambos os serviços de saneamento (Lei Complementar nº 100/2015).

Por exemplo, há casos em que mesmo com a realização da coleta de lixo capitaneada pelo SAAE, resíduos remanescentes não acondicionados permanecem espalhados nos passeios e vias públicas, pois, contratualmente, os coletores não tem atribuição de juntar e embalar esses resíduos dispersos (Seria sim responsabilidade do coletor no caso de resíduos advindos de eventuais extravasamentos durante o ato de coleta, ou localizados no entorno imediato da lixeira).

Da forma como estava até 20/06/2025, por exemplo, o fiscal do serviço de coleta, constatando a realização de um e a deficiência de outro, fica desempoderado de dar comando à execução daquele serviço que está deficiente, restando-lhe comunicar ao **outro** fiscal, de **outro** órgão, para que cobre de **outra** empresa, no âmbito de **outro** contrato. Ao gerar essas camadas burocráticas, perde-se em qualidade e em eficiência, aumentando o tempo de exposição do resíduo em local inadequado, o que é altamente pernicioso para a saúde pública. O ciclo de vida do mosquito *Aedes aegypti*, por exemplo, que é o responsável pela transmissão das doenças Dengue, Zika, Febre Amarela e Chikungunya, do ovo ao adulto, leva em média de 7 a 10 dias, e cada fêmea é capaz de originar cerca de 1.500 mosquitos. Ou seja, a exposição de um único foco de criação do mosquito pode trazer consequências epidêmicas para uma comunidade.

No exemplo acima, se os serviços fossem unificados no mesmo gestor (SAAE) e no mesmo executor (empresa contratada), quando o fiscal do contrato constataste a necessidade de acionar equipe de varrição ou coleta, ele o faria imediata e simultaneamente, já que ambos os serviços, interligados na prática, também estariam interligados no âmbito administrativo e gerencial. A solução de catação e coleta seria ágil e definitiva.

Estando sob égides distintas, muitas vezes o fiscal de um serviço não repassa a deficiência do serviço sob outro comando, e aquela limpeza acaba restando por fazer, gerando precedente para a continuidade dos descartes irregulares, e a cidade fica sempre suja. A presença de resíduos difusos no passeio, permaneceria por limpar ainda que os serviços de coleta de lixo seco e molhado ocorressem diariamente no local, pois prescindiria da etapa de juntada realizada pela equipe de varrição.

II- Junção dos serviços em um único prestador contratado pelo SAAE

Para além da unificação do comando, ou seja, abojar todos os serviços sob a mesma gerência, a unificação da execução em um único prestador de serviço também é salutar.

Sob comando e sob execução únicos, fica fácil de entender que toda a sujeira urbana proveniente da falta de varrição ou da falta de coleta tem, ambigualmente, a causa e a solução num único responsável.

A unificação dos serviços em um único prestador refletiria sobremaneira na qualidade do atendimento e na satisfação ao cidadão, conforme os esquemas comparativos abaixo:

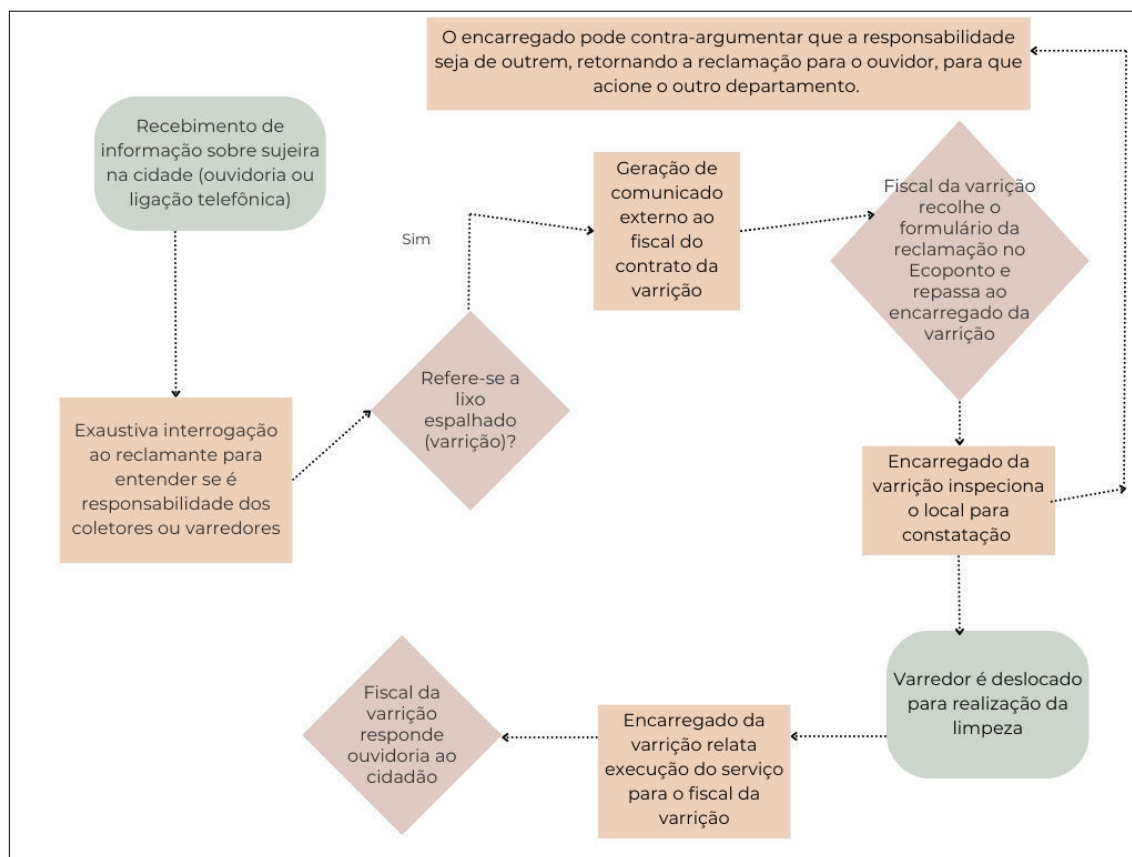


Figura 1- Fluxograma de atendimento pelo SAAE das demandas relacionadas com a varrição em caso de contratação apartada dos serviços ou mesmo de duplo comando, como vinha ocorrendo até 20/06/2025.

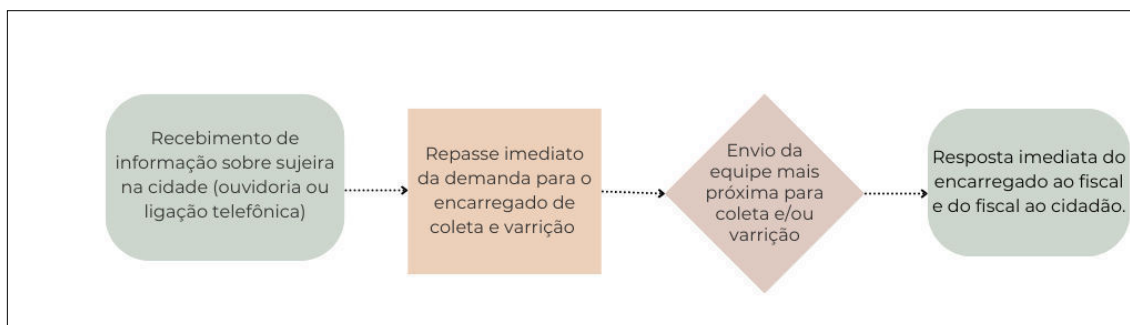


Figura 2- Fluxograma de atendimentos pelo SAAE em caso de comando e execução unificados.

Serviços individualizados de coleta e varrição	Serviços unificados de coleta e varrição
Geração de várias camadas e triangulação de conversas, aumentando o risco de que alguma informação se perca no percurso ou que a falha de comunicação em qualquer das etapas gere um atraso pernicioso do serviço com aumento significativo do tempo de exposição da sujeira e insatisfação da comunidade. A pessoa que recebe a reclamação, por exemplo, precisa interrogar ao cidadão questões como: “Que tipo de lixo?” “São folhas?”, “tem alguma lixeira perto?”, “o caminhão de lixo já passou?”, “Pode enviar uma foto”? “O lixo está no passeio”? etc... Essas situações desgastam o cidadão que já está insatisfeito com o serviço, e que deseja, ao ser atendido, ter uma solução, e não uma entrevista, que em alguns casos poderá resultar numa resposta negativa do tipo “esse assunto é com outro setor”, “vou te transferir”, e a pessoa precisa repetir todo o repertório.	Comunicação simplificada, maior agilidade na tomada das providências de limpeza e na resposta ao cidadão. Não há necessidade de interrogatórios ou diligências para separação das atribuições, basatando apenas anotar o endereço, pois, independente de ser deficiência de varrição ou de coleta, o contratado que deverá retirar o lixo é um só. Sendo um único contratado, este enviará a equipe mais próxima para atendimento imediato da demanda. Evita que haja posicionamento defensivo do contratado, pois não haverá outro em quem colocar a culpa pela deficiência do serviço. Redução progressiva das reclamações e aumento da satisfação da população, pois os atendimentos serão ágeis e a contratada buscará a própria eficiência para evitar retrabalhos e notificações do fiscal do contrato.

Figura 3 - Quadro comparativo do atendimento de reclamações nas hipóteses de contratação apartada ou unificada de varrição e coleta.

Acrescenta-se ao quadro acima ainda a situação da equipe multitarefas. Muitos pedidos chegam através de ouvidorias, ofícios de vereadores, etc, indicando genericamente a limpeza de determinado logradouro. Após uma vistoria prévia, o SAAE detecta que a limpeza requer serviços específicos de coleta de resíduos, varrição, e os realiza, contudo, o aspecto de limpeza não prevalece devido à presença de matos remanescentes, que precisam ser removidos pela Secretaria de Infraestrutura. A execução nem sempre ocorre de **maneira** sincronizada, com a

contínua sensação de incompetência da limpeza.

Com base nos exemplos acima, percebe-se que, apesar dos serviços poderem ser realizados de forma apartada, a contratação unificada é mais conveniente para a administração pública, com ganho na eficiência dos serviços e satisfação dos moradores, que são de inegável interesse público. Essa eficiência, por sua vez, torna a cidade mais limpa e com menos risco de exposição às doenças relacionadas com a falta de manejo adequado dos resíduos.

Insta salientar que a multiplicidade de comandos e execuções leva ao clássico dito popular de que “cachorro que tem dois donos passa fome”. Na foto abaixo, por exemplo, observa-se um passeio sem lixeira. Aparentemente alguém colocou lixo de forma má acondicionada e esse lixo encontra-se espalhado no passeio, gerando o precedente para novos descartes irregulares. Essa situação se manteve por vários dias no local, expondo a população à insalubridade. Em impasse, por um lado, os coletores não assumiram a limpeza porque o espalhamento do lixo não foi provocado por falhas na coleta. Por outro lado, os varredores, em escala reduzida e atendendo a mutirões itinerantes nos bairros, demoraram a cobrir a região da ocorrência.



Figura 4 - Lixo espalhado no passeio, sem coleta nem varrição.

Caso se tratasse de um único prestador de serviço e um único ente comandante, a execução da limpeza seria feita, sem desculpas. E o poder público, fiscal do serviço, teria claramente um responsável a quem penalizar em caso de descumprimento.

b) Gestão do contrato

Outra vantagem administrativa da contratação unificada dos serviços com um único prestador dos serviços, diz respeito à gestão e fiscalização do contrato, que seria única. Em outras palavras, seria gerado um único processo administrativo, um único fiscal, um único arquivo físico, um único pagamento.

Dessa forma, esforços técnicos, jurídicos e administrativos seriam poupados nas análises anuais para eventuais renovações, simplificando a quantidade de etapas e processos para estudos de vantajosidade, cálculos de reajustes, abertura e condução de processos, publicações, etc.

Com a contratação conjunta dos serviços de varrição, da coleta containerizada de resíduos e da limpeza geral pela equipe multitarefas, a equipe atual lotada no setor de resíduos com interesse nesses serviços (composta pela gerente superior, o gerente de limpeza urban e rural e o chefe de serviços de coleta) detém capacidade suficiente para a gestão dos dois serviços em um único contrato.

Em caso de contratação apartada de cada um dos objetos, a enxuta equipe existente ficaria sobrecarregada, demandando a contratação de mais um funcionário auxiliar para o setor, o que por sua vez demandaria mais espaço físico, processo seletivo, custos, além da demanda de mais espaço físico para arquivo de contratos, processos e medições em quantidade duplicada. O esforço de atendimento de ouvidorias e reclamações seria maior, demandando tempo de atendimento e uso de telefone, tanto para inquirir o cidadão sobre os detalhes do seu problema, quanto para repassar à cada um dos contratados a sua parte.

Cumprir destacar que a união dos serviços é favorecida pelo método de medição por tonelada para a coleta de lixo (assim como a medição por extensão de rua para a varrição) que representam critérios objetivos, mensuráveis, auditáveis. A balança do aterro sanitário funciona, até o momento, de segunda a sexta, de 7:00 às 22:00 h e no sábado de 7:00 às 17:00 h, com calibração pelo INMETRO e com funcionários do SAAE revezando os plantões como balanceiros, garantindo assim a confiabilidade das medições. Dessa forma, o fiscal e o gestor detém substância documental para aferir as medições, dispensando exaustivas conferências e confrontações de dados.

A gestão unificada de um único contrato simplifica as comunicações, ações e reações a um único fiscal pelo SAAE e a um único preposto pela contratada. Esse ganho de eficiência permite à gerência de resíduos o direcionamento mais proveitoso do tempo e dos esforços no sentido da busca de soluções e aperfeiçoamentos para a gestão de resíduos de uma forma geral.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta irrefutável a conclusão de que os serviços em questão são essenciais, contínuos, prioritários e devem ser contratados de forma conjunta para que os resultados à administração pública se deem de forma mais proveitosa nos quesitos de custo, benefício, eficiência, praticidade, eficácia.

Itaúna, 02 de fevereiro de 2025.

Lenice Neves Guimarães
Gerente Superior de Gestão de Resíduos
MASP 2723

PROJETO BÁSICO

Nota Explicativa: Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução Inciso XXV do Art. 6º da Lei 14.133/21.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente projeto básico tem por finalidade especificar os serviços objeto de procedimento licitatório em andamento, quais sejam **os SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM O MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU E A LIMPEZA URBANA E RURAL, DE FORMA INTEGRADA, CONSISTENTES EM:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE ANUAL
1	Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos - RSU na zona urbana (molhados) e na zona rural (mistos), incluindo: caminhões com motorista, rastreamento em tempo real, manutenção, higienização e combustível; mão de obra com encargos, benefícios e insalubridade; insumos e ferramentas e transporte até o aterro sanitário ou usina de triagem	t	19.500,00
2	Varrição manual de ruas, avenidas e logradouros de Itaúna, conforme o Plano de Varrição, incluindo: equipamentos e ferramentas manuais; mão de obra com encargos, benefícios e insalubridade; logística de deslocamento; recolhimento e transporte dos resíduos de	Km/via	32.245,18

	varrição até o aterro sanitário		
3	Equipe multitarefas incluindo: caminhão (com motorista, combustível e manutenção); retroescavadeira (com operador, manutenção e combustível); insumos e ferramentas; mão de obra com encargos, benefícios e insalubridade.	Mês	12,00
4	Disponibilização (em regime de locação) de contêineres de PEAD ou PP de alta resistência, com tampa e rodízios, com capacidade de 1.000 litros, para a coleta containerizada de RSU	Und	145,00
5	Disponibilização (em regime de locação) de contêineres metálicos em aço reforçado, com tampa e rodízios, com capacidade de 1.200 litros, para coleta containerizada de RSU	Und	45,00
6	Higienização de contêineres	Und	4.560,00
7	Placa de obra para locais de instalação de contêineres	Und	15,00
8	Administração local incluindo: escritório local, equipe com encargos e benefícios, veículos para fiscalização com manutenção e combustível	Mês	12,00
9	Varredeira mecanizada compacta incluindo: operador com encargos e benefícios. Manutenção e reposição de peças de desgaste (tempo de uso máximo: 176 horas/mês)	Mês	12,00
10	Programação visual para os veículos, equipamentos, contêineres e carrinhos lutocar (fornecimento e instalação)	Und	1,00

O presente Projeto Básico foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, Plano de Varrição Manual, Projeto Básico de Coleta de Resíduos, banco de dados da pesagem de resíduos do aterro de Itaúna, dentre outros. Dentre as legislações e demais normas consultadas, citam-se:

- ✓ Política Nacional de Saneamento Básico
- ✓ Política Nacional de Resíduos Sólidos

- ✓ Plano Diretor Municipal
- ✓ Política Municipal de Resíduos Sólidos
- ✓ Lei Complementar Municipal nº 100/2005
- ✓ Plano Municipal de Saneamento de Saneamento Básico
- ✓ Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- ✓ NR 07/2024 da Agência Nacional de Águas
- ✓ Resolução ANA nº 276/2025 - NR 14/2025 da Agência Nacional de Águas
- ✓ Resolução ARISB nº 355/2025

Consideram-se as referidas legislações integralmente incorporadas ao presente projeto.

1. Serviço de coleta manual (porta a porta) e containerizada de resíduos sólidos urbanos na zona urbana e rural

1.1. Definição dos Serviços:

1.1.1. O serviço de coleta manual (método porta a porta) e containerizada de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU classificados como molhados na área urbana, bem como os resíduos classificados como mistos (secos e molhados) na área rural de Itaúna envolve a execução de serviço de coleta (inclusive mão de obra com encargos), e transporte de resíduos sólidos domiciliares (incluindo caminhões compactadores com motorista, programação visual, rastreio, higienização, manutenção e combustível) até o aterro sanitário municipal, localizado na Fazenda Três Barras, Zona Rural, Itaúna, MG.

1.2. Execução dos Serviços:

1.2.1. O serviço prestado consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos convencionais domiciliares, bem como a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares mistos na zona rural, apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais que caibam num recipiente com volume médio de até 200 (duzentos) litros por estabelecimento e posteriormente encaminhados ao local de disposição indicado pelo SAAE/ITAÚNA.

1.2.2. Deverão ser observados os dispositivos da Resolução ARISB nº 355/2025 acerca deste subtema, em especial Art. 50, 51 e 52.

- 1.2.3.** A coleta é do tipo manual, método porta a porta, incluso coleta interna e externa das lixeiras com acesso público e seu entorno (até 2 metros da projeção da lixeira), transporte, pesagem diária em balança rodoviária para cada viagem realizada e descarregamento no Aterro Sanitário ou na COOPERT (quando realizadas as coletas nas zonas rurais do município). Em pontos específicos de alta demanda, indicados pelo SAAE, serão disponibilizados contêineres para a coleta containerizada.
- 1.2.4.** A oferta de contêineres se dá de forma complementar, não substituindo o método porta a porta, portanto, não elimina a necessidade de recolhimento em todas as unidades consumidoras com acesso pela via pública.
- 1.2.5.** Ressalta-se que tanto a COOPERT quanto o aterro sanitário estão localizados no mesmo endereço e utilizam a mesma balança para registro das pesagens, mantida devidamente calibrada e com a respectiva certificação pelo INMETRO.
- 1.2.6.** Em situações de inoperância da balança própria, como por exemplo queda de energia, defeito na balança ou outra situação que impeça a pesagem na balança do SAAE, deverá ser usada a balança rodoviária calibrada e operante mais próxima, cujo ônus da pesagem avulsa (se houver) será do contratado. Na impossibilidade de uso dessa opção, poderá ser utilizado outro método aprovado pelo SAAE.
- 1.2.7.** Em condomínios residenciais verticais ou horizontais, condomínios de lojas, empresas, etc. a coleta será feita em um ponto centralizado com acesso pela via pública, sendo vedada a coleta interna (área privada) do estabelecimento.
- 1.2.8.** De acordo com o parágrafo 2º da Lei nº 5.520/2020, a coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares compreendem os resíduos de residências, de edifícios públicos e coletivos, comércios, serviços e indústrias. Na área urbana a coleta dos resíduos sólidos domiciliares abrangem os resíduos popularmente chamados de “LIXO MOLHADO” e resíduos proveniente de podas e capina desde que não ultrapassem 5 (cinco) sacos de 100 (cem) litros por residência ou estabelecimento e será realizada diariamente de forma alternada em duas áreas da cidade: terças, quintas e sábados será realizada a coleta na Área 01, também conhecida como zona Leste (lado direito da Av. Jove Soares), e em segundas, quartas e sextas será realizada a coleta na Área 2, também conhecida como Zona Oeste (lado esquerdo da Av. Jove Soares).

A referência leste e oeste obedece ao norte geográfico.

A referência de sentido da Avenida Jove Soares para a definição de lado direito e esquerdo deve ser tomada partindo da Prefeitura (interseção com a Avenida Boulevard) em direção à Avenida São João. Compreendendo a Avenida Jove Soares como uma avenida sanitária construída sobre um afluente do rio São João, o sentido é o do próprio curso d'água, que tem como nascente o lago do Parque das Capivaras, ao lado da Prefeitura, e como foz o rio São João. Caminhando neste sentido, que também equivale a caminhar no sentido do norte geográfico, à esquerda tem-se o oeste (Zona 2) e à direita a zona Leste (zona 1).

- 1.2.9.** A coleta e transporte de resíduos mistos na zona rural do município, abrange os resíduos sólidos recicláveis e orgânicos (secos e molhados), deverão ser coletados em caminhões modelo compactadores, com caçamba de 10 m³, adaptados com lifter para basculamento dos contêineres plásticos ou metálicos que serão instalados em pontos estratégicos rurais. O uso desse modelo de caminhão, em detrimento de outros modelos do tipo carroceria ou caçamba basculante, se justifica pelo cumprimento da NR-38. Contudo, a funcionalidade mecânica da compactação deverá ser evitada com o objetivo de aproveitamento máximo do material reciclável contido na coleta mista rural. Assim, os resíduos não serão compactados, mas sim acomodados adequadamente na caçamba, compatível com esse tipo de coleta, assegurando o transporte correto e seguro dos resíduos recicláveis, até a empresa responsável pela triagem. A coleta será realizada duas vezes por semana em cada região rural, conforme definido no mapa de região de coleta do município. Nos casos em que não tenha possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pelo SAAE/ITAÚNA.
- 1.2.10.** Todos os veículos deverão conter tacógrafo e rastreador veicular GPS com aplicativo para acompanhamento da rota em tempo real, histórico de rota de pelo menos 30 dias e monitoramento da velocidade. Esse aplicativo deverá ser compartilhado com a Gerência Superior de Gestão de Resíduos, fiscal e gestor do contrato, núcleo de atendimento de resíduos, balanceiro, bem como demais envolvidos para que possa acompanhar a rota realizada pelos caminhões da coleta em tempo real e para demais demandas que forem necessárias tais informações.
- 1.2.11.** Caso os veículos não estejam em nome da proponente vencedora, esta deverá demonstrar através de instrumento contratual ou outro dispositivo equivalente, que os mesmos estão disponíveis para utilização da proponente e, desta forma, à disposição para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

- 1.2.12.** Em caso de locação de veículos para atender ao Contrato, a mão de obra, isto é, os motoristas e coletores deverão ser contratados pela proponente vencedora da licitação.
- 1.2.13.** A coleta e transporte de resíduos sólidos convencionais domiciliares será executada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 22:00, aos sábados de 07:00 às 19:00, e aos domingos de 7:00 às 12:00 h (na área central) sob qualquer condição climática.
- 1.2.14.** Haverá coleta regular em feriados e datas comemorativas afins, quando caírem de segunda a domingo, salvo nos feriados: 1º de janeiro, Sexta Feira da Paixão, 1º de Maio e 25 de dezembro.
- 1.2.15.** A coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada nas vias públicas do município de Itaúna, conforme descritivo das localidades a serem atendidas. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento a cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência. Os veículos deverão se deslocar nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, para evitar que gerem descuidos com a qualidade dos serviços e/ou com a segurança da equipe e de terceiros.
- 1.2.16.** A metodologia de execução dos trabalhos de coleta e transporte deverá atender as exigências da NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, no que diz respeito a veículos, implementos, EPI's, condições de trabalho, PCMSO e demais requisitos abordados por esta norma.
- 1.2.17.** A quantidade estimada de resíduos a serem coletados, para fins contratuais, é de aproximadamente 1.625 (um mil, seiscentos e vinte e cinco) toneladas por mês. Esse número equivale a um acréscimo percentual de aproximadamente 10% do histórico apurado. Esse valor já vem sendo praticado como limite mensal ao contrato atual, tendo em vista as variações em meses de maior geração de resíduos e variações devido à umidade nos períodos chuvosos.

O dimensionamento (equipe, equipamentos, etc.) do presente Projeto Básico foi calculado levando-se em consideração a quantidade real de 1.500 toneladas/mês. Este valor foi apurado pela quantidade média apurada no intervalo de 37 meses (outubro de 2022 a outubro de 2025), que é 1.491,54 ton/mês (arredondada para 1.500 ton/mês), conforme a tabela abaixo.

Dessa forma, a composição do custo unitário por tonelada teve como base a quantia real da série histórica.

MÊS		PESO AFERIDO EM BALANÇA (kg)
1	out/22	1.407,26
2	nov/22	1.445,49
3	dez/22	1.666,71
4	jan/23	1.756,40
5	fev/23	1.406,98
6	mar/23	1.495,21
7	abr/23	1.335,22
8	mai/23	1.445,35
9	jun/23	1.375,58
10	jul/23	1.360,75
11	ago/23	1.397,79
12	set/23	1.377,88
13	out/23	1.457,63
14	nov/23	1.504,93
15	dez/23	1.579,52
16	jan/24	1.660,82
17	fev/24	1.447,10
18	mar/24	1.462,43
19	abr/24	1.556,12
20	mai/24	1.428,28
21	jun/24	1.310,09
22	jul/24	1.426,86
23	ago/24	1.378,54
24	set/24	1.350,36
25	out/24	1.531,43
26	nov/24	1.568,87
27	dez/24	1.763,47
28	jan/25	1.784,28
29	fev/25	1.473,52
30	mar/25	1.545,70
31	abr/25	1.511,92
32	mai/25	1.473,35
33	jun/25	1.473,35
34	jul/25	1.449,94
35	ago/25	1.519,02
36	set/25	1.588,06
37	out/25	1.470,88
MÉDIA		1.491,54
VALOR MENSAL ARREDONDADO		1.500,00

Fonte: SAAE (2025)

1.2.18. A coleta regular dos resíduos convencionais (“Lixo Molhado”) na área urbana será executada com veículos compactadores e será realizada diariamente de forma alternada em duas áreas da cidade: às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras serão realizadas as coletas na Área 02 (Lado Esquerdo da Av. Jove Soares), e às terças-feiras, quintas-feiras e sábados serão realizadas as coletas na Área 01 (Lado Direito da Av. Jove Soares); tomando-se a Avenida Jove Soares como

marco divisor, conforme mapa deste Projeto Básico. Na área central, a coleta será diária, noturna de segunda a sábado e diurna aos domingos, podendo haver ajustes de horário no intuito de cobrir a maior demanda sem interferir negativamente nas atividades sociais e festividades.

- 1.2.19.** Para a coleta urbana, a contratada deverá utilizar no mínimo a quantidade de 05 veículos coletores compactadores (sendo 4 diurnos e 1 noturno), de carregamento traseiro, dotados de placa compactadora e caçamba de no máximo 15 m³ de volume de carga, estabelecida na Planilha Quantitativa Orçamentária e manter devida reserva (um caminhão reserva com especificações idênticas), de modo que não haja em hipótese alguma a interrupção ou deficiência na prestação.
- 1.2.20.** Todos os caminhões compactadores deverão ser equipados com dispositivo de elevação e basculamento de container (lifter).
- 1.2.21.** Todos os caminhões deverão ter no máximo 10 (dez) anos fabricação. Os caminhões compactadores deverão ter controle do ciclo de compactação, devendo estar localizados em sua lateral, de modo que o operador tenha uma visão clara tanto do ponto de operação quanto da abertura da carga; sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira e dianteira, instalado de forma a não ofuscar a visão dos trabalhadores; plataforma antiderrapante e com proteção; iluminação conforme legislação vigente, sistema de descarga automática; câmera de monitoramento sem captação de som, de forma que seja possível ao motorista a visualização da operação na parte traseira do veículo, com o acionamento automático de marcha ré podendo ser acionado na parte traseira do veículo; dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação em cada lateral do veículo. A plataforma operacional deve suportar o peso de no mínimo 250 kg no ponto mais distante de seu ponto de fixação e dos balaústres devem ser capazes de suportar 250 kg cada um. Todos os caminhões compactadores deverão atender às especificações das normas vigentes.
- 1.2.22.** A disposição final dos resíduos convencionais será no Aterro Sanitário Municipal, localizado na Fazenda Três Barras, Rodovia MG- 050 – sentido Itaúna – Divinópolis. E os resíduos mistos da área rural serão encaminhados para o Galpão de Triagem da Coopert, situado em imóvel adjacente ao Aterro Sanitário com acesso pela mesma portaria, para sua triagem.
- 1.2.23.** Para fins de contingenciamento, na eventual e remota impossibilidade de utilização do aterro sanitário municipal, registra-se que o aterro sanitário licenciado mais próximo é o da ESSENSIS, localizado no município de Betim, a cerca de 54,3 km. O transporte deverá ser previsto tanto para a coleta convencional quanto para a coleta rural.

- 1.2.24.** Para a disposição final dos resíduos no Aterro Sanitário e no Galpão da Coopert, serão obrigatórias as pesagens na entrada e na saída dos caminhões coletores na balança rodoviária instalada no aterro sanitário, para emissão da etiqueta de pesagem, para fins de medição do contrato, sob ônus e responsabilidade da CONTRATANTE.
- 1.2.25.** Em situações excepcionais de inoperância da balança, deverá ser utilizada a balança rodoviária mais próxima ou outro método aprovado pelo SAAE.
- 1.2.26.** A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais, e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida.
- 1.2.27.** Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pelo SAAE/ITAÚNA, de modo a garantir a devida prestação do serviço.
- 1.2.28.** O dimensionamento e cálculo do valor unitário foi realizado com base na média mensal de 1500 toneladas. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por outra ocorrência prevista neste projeto básico, poderá o SAAE determinar à Contratada que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente.
- 1.2.29.** A coleta em condomínios residenciais verticais (prédios) ou horizontais (bairros fechados e com acesso controlado por portaria), a coleta dos resíduos será realizada em um ponto centralizado junto à portaria, cujo acondicionamento e seletividade em “secos e molhados” é de responsabilidade do condomínio e seus moradores.
- 1.2.30.** Em caráter excepcional, os resíduos remanescentes da coleta seletiva de recicláveis poderão ser recolhidos juntamente com os resíduos molhados, mediante autorização expressa e justificada da Gerência Superior de Gestão de Resíduos. Em regra, é vedada a coleta de resíduos recicláveis que estejam na zona urbana, sem a devida autorização da Gerência Superior de Gestão de Resíduos, uma vez que a seletividade dos resíduos é um dever da população, estabelecido legalmente pela Lei Municipal 5520/2020.

- 1.2.31.** A coleta dos resíduos sólidos convencionais urbanos será executada, pelo método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes reutilizáveis se dará de porta a porta (ressalvadas as situações de condomínio), recolhendo-se todos os resíduos que se apresentarem na via pública, devidamente acondicionados;
- 1.2.32.** Em casos específicos e justificados, o acúmulo de resíduos para posterior coleta em determinado ponto só será permitido para logística dos locais onde os veículos não consigam passar ou manobrar. De modo que não poderão se acumular por período superior a 30 minutos até a sua coleta pelo caminhão coletor, nem serem acumulados em frente a garagens, comércio, indústrias, entradas de residências, passeios e no meio das vias de modo que atrapalhe o fluxo dos veículos.
- 1.2.33.** Os garis coletores deverão manusear e carregar os resíduos, adequadamente acondicionados em recipientes ou sacos plásticos, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento nas vias públicas. Nos casos de danificação ou rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos agentes de limpeza (coletores) o recolhimento integral dos resíduos, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta bem como a varrição e a limpeza da área do derramamento.
- 1.2.34.** Qualquer alteração a ser considerada na metodologia de trabalho, será passível de alteração se precedida de comunicação nas localidades afetadas, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, restando sob a responsabilidade da Contratada os encargos resultantes, desta obrigação.
- 1.2.35.** Nas áreas onde a frequência de coleta se dá em dias alternados três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas;
- 1.2.36.** A Contratada ficará obrigada a disponibilizar os veículos e pessoal mesmo em dias de feriados civis e/ou religiosos, ou finais de semana, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade, ou seja, a interrupção de coleta por período superior a 72 (setenta e duas) horas;
- 1.2.37.** Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos executar-se-ão diariamente, de segunda a sexta, em dois turnos, sendo: o 1º Turno com início às 07h00min e término às 16h00min e o 2º Turno com início às 16h00min e término até às 22h00min, podendo encerrar-se mais cedo, desde que se mantenha a qualidade e integralidade para a perfeita prestação do serviço, ou mais tarde a depender das rotas programadas. No sábado a coleta é realizada de 07h00min às

19h00min. Aos domingos a coleta será realizada de 7:00 às 12:00 h

- 1.2.38.** A coleta será diária, de segunda a sábado, nos horários e itinerários preestabelecidos pela CONTRATANTE. Na área central haverá ainda coleta aos domingos. Em casos especiais, a CONTRATANTE poderá solicitar a execução do serviço aos domingos e/ou feriados sem ônus ao município. A CONTRATANTE também poderá solicitar ajustes de horários.
- 1.2.39.** A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento apoio da CONTRATADA para realizar a Coleta de Resíduos, Coleta de Móveis e Coleta Ação Pente Fino em eventos no município, ou em atividades designadas pela Gerência Superior de Gestão de Resíduos do SAAE.
- 1.2.40.** Para aprovar ou desaprovar os itinerários e horários propostos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE levará em conta as necessidades da população no que concerne ao trânsito e conforto, especialmente o descanso noturno.
- 1.2.41.** Os resíduos molhados apresentados nas vias públicas, que tiverem tombado dos recipientes, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão ser varridos e recolhidos, podendo a CONTRATADA ser acionada pela CONTRATANTE a voltar ao local caso o serviço seja insatisfatório;
- 1.2.42.** Os resíduos remanescentes ao pé da lixeira será recolhido pelos coletores independentemente de que a causa dos resíduos espalhados seja pelos atos dos coletores durante a coleta ou qualquer outro motivo (cães, catadores ambulantes, etc).
- 1.2.43.** Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares e quantidades compatíveis, nos termos da Lei Municipal 5520/2020, em todos os pontos dos itinerários, conforme as diretrizes deste Projeto Básico.
- 1.2.44.** Após cada carga do caminhão ser completada e totalmente compactada, ou com a caçamba coberta, este deverá dirigir-se ao aterro sanitário do município, ou ao galpão da COOPERT, obedecendo à capacidade de carga, de velocidade e respeitando a integridade das vias sem que sacos de lixo caiam nas vias, ou lixos soltos esvoaçantes, até que se chegue ao local de destinação final.
- 1.2.45.** Qualquer acidente de trabalho deverá ser comunicado à CONTRATANTE, além das demais

autoridades competentes.

- 1.2.46.** O SAAE poderá incluir pontos de recolhimento de resíduos urbanos ou rurais que deverão ser incluídos na rota de coleta mais próxima ou mais viável tecnicamente.
- 1.2.47.** O SAAE poderá determinar ajustes nos horários de coleta.
- 1.2.48.** O SAAE poderá a qualquer hora amostrar qualitativamente os resíduos varridos ou coletados.

1.3. Diretrizes de Condutas

- 1.3.1.** O motorista deverá exercer o comando da equipe se responsabilizando pelo seu desempenho, disciplina e cumprimento das normas, e deverá seguir rigorosamente o itinerário de coleta.
- 1.3.2.** A transferência dos sacos contendo os resíduos, desde a área de disposição na via pública até o interior da boca de carga do veículo, onde serão depositados até que se complete sua capacidade, deverá ser feita sem arremessos ou outras formas abruptas de deposição, a fim de se evitar o rompimento de sacos e o espalhamento dos resíduos;
- 1.3.3.** É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou arremessá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor;
- 1.3.4.** Os coletores deverão estar atentos ao sinal sonoro de comunicação com o motorista do veículo;
- 1.3.5.** Não ingerir bebidas alcoólicas e uso de drogas durante o período de trabalho, nem nos intervalos, nem trabalhar sob efeitos destes. Estas proibições são válidas também ao motorista;
- 1.3.6.** Não alimentar enquanto coleta ou dirige. As refeições devem ser feitas em locais apropriados, tais quais os pontos de apoio elencados pela NR38, após a devida higienização das mãos.
- 1.3.7.** Os coletores não poderão solicitar gratificação de qualquer natureza, nem separar os resíduos, com vistas a uso ou benefício próprio, materiais presentes nos resíduos;

A proibição de solicitar gratificação é extensiva ao período natalino, no qual é comum a prática da campanha “Papai Noel do Lixeiro”. A solicitação de qualquer gratificação é uma infração contratual

e ensejará penalidades estabelecidas em tópico próprio.

- 1.3.8.** Os coletores deverão ostentar permanentemente, a exemplo do motorista, crachá de identificação da empresa;
- 1.3.9.** Os motoristas, os coletores, assim como todos os colaboradores deverão manter a urbanidade para com os munícipes e demais usuários do serviço.
- 1.3.10.** O motorista deverá registrar em formulário quaisquer ocorrências anômalas com o veículo ou com o desempenho dos serviços;
- 1.3.11.** O motorista deverá permanecer no comando do veículo durante todo o período de trabalho;
- 1.3.12.** Os motoristas serão proibidos de obstruir a pista de rolamento por tempo excedente ao necessário para recolhimento do lixo;
- 1.3.13.** Os caminhões coletores deverão trafegar em velocidade moderada, atentando-se ao possível derramamento do resíduo e a segurança dos coletores e do trânsito como um todo;
- 1.3.14.** Os caminhões coletores não poderão transitar na contramão;
- 1.3.15.** Os caminhões coletores que apresentarem problemas mecânicos deverão ser removidos, evitando assim transtornos aos munícipes e, por se tratarem de serviços contínuos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente para que todas as rotas sejam cumpridas;
- 1.3.16.** Em caso de derramamento de óleo na via, deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização. A contratada deverá sanar o problema o mais breve possível, solicitar apoio do departamento de trânsito do Município, para evitar acidentes;
- 1.3.17.** A inobservância destes procedimentos poderá configurar infração contratual e ensejar a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato;
- 1.3.18.** Não é permitida a circulação dos caminhões coletores com a tampa traseira aberta, exceto durante a execução da coleta;

- 1.3.19.** A vedação supra, deverá ser observada, especialmente no percurso de deslocamento para a descarga no aterro sanitário municipal, sob pena de configurar infração contratual;
- 1.3.20.** Os veículos apresentados pela CONTRATADA para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis para emissão da ordem de serviço, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação;
- 1.3.21.** As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, sendo que a idade da frota de veículos não seja superior a 10 (dez) anos de fabricação. O coletor compactador de lixo com capacidade de 15 m³ (para coleta urbana), de 6 m³ (para coleta urbana e rural em áreas de acesso especial) ou 10 m³ (para a coleta rural) integrado ao caminhão compactador não poderá ter idade superior a 5 (cinco) anos.
- 1.3.22.** Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e ressalta-se nessa exigência:
- a) Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e rastreador GPS;
 - b) Perfeito estado de conservação da estrutura física e da pintura, plotados com imagem aprovada pela autarquia, ressaltando à contratada o direito de exigir a substituição da plotagem ou demais reparos inerentes para restabelecer o perfeito estado de conservação.
 - c) Perfeitas condições de estanqueidade da carroceria e do reservatório do caminhão compactador, de forma que não haja vazamentos de chorume;
 - d) Limpeza geral dos veículos de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, constituindo obrigação da CONTRATADA a lavagem frequente da carroceria, incluindo aplicação de solução desinfetante que previna a geração de mau cheiro. A frequência de lavagem dos veículos será semanal.
- 1.3.23.** O rastreio dos veículos deverá ser compartilhado com a contratante, de modo que possa fiscalizar o cumprimento integral das rotas, acompanhando em tempo real ou emitindo relatórios de viagens com no mínimo 30 dias de arquivamento.
- 1.3.24.** Todos os veículos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes, bem como os demais itens atinentes à legislação de trânsito vigente;

- 1.3.25.** Não será permitida a exploração de publicidade não autorizada nos veículos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, onde deverão constar somente dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE
- 1.3.26.** A identificação dos veículos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores, padrões, e dizeres determinados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços, contendo obrigatoriamente os dizeres estabelecidos no Art. 123 da Resolução ARISB 355/2025. O fornecimento da arte para programação visual é responsabilidade do SAAE.
- 1.3.27.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja considerado adequado às exigências dos serviços;
- 1.3.28.** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de todo e qualquer veículo que venha a necessitar de manutenção, ou outro tipo de intervenção, que exceda 10 (dez) horas, de forma que os serviços de coleta não sejam interrompidos, devendo, para tanto, disponibilizar o serviço próprio de manutenção, ou contratado, de modo que não haja a interrupção dos serviços de coleta;
- 1.3.29.** Em caso de necessidade de eventual substituição de veículo (ainda que temporária) é obrigatória a comunicação formal à CONTRATANTE e observando-se que o veículo substituto deverá ter as mesmas características do veículo substituído;
- 1.3.30.** Será proibido aumentar a capacidade de caçamba compactadora ou colocar sobrecarga acima da capacidade do veículo e da capacidade de carga máxima permitida por eixo do caminhão compactador conforme legislação vigente.
- 1.3.31.** A CONTRATADA deverá manter junto à CONTRATANTE cadastro permanente e atualizado dos veículos utilizados na prestação dos serviços, observando-se que os mesmos deverão conter número de referência ou prefixo operacional, de forma a possibilitar a sua identificação, devendo estes constar nos relatórios a serem encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.
- 1.3.32.** É de responsabilidade da CONTRATADA responder, nos moldes solicitados, as ouvidorias e os atendimentos da Gestão de Resíduos no prazo 2 dias úteis.

1.3.33. Em caso de acidente envolvendo os veículos da Coleta, será imprescindível que comunique imediatamente a Gerência Superior de Gestão de Resíduos, enviando o relato do acidente, por menor gravidade que tenha e independentemente da causa ou causador do acidente.

1.3.34. A contratada deverá manter preposto com método de comunicação compatível para atendimento de demandas imediatas. O preposto ou seu indicado deverá possuir aplicativo WhatsApp e participar dos grupos de comunicação e repasses de demandas, visando facilitar a comunicação entre as partes, bem como o atendimento imediato das correções de serviços, quando necessário.

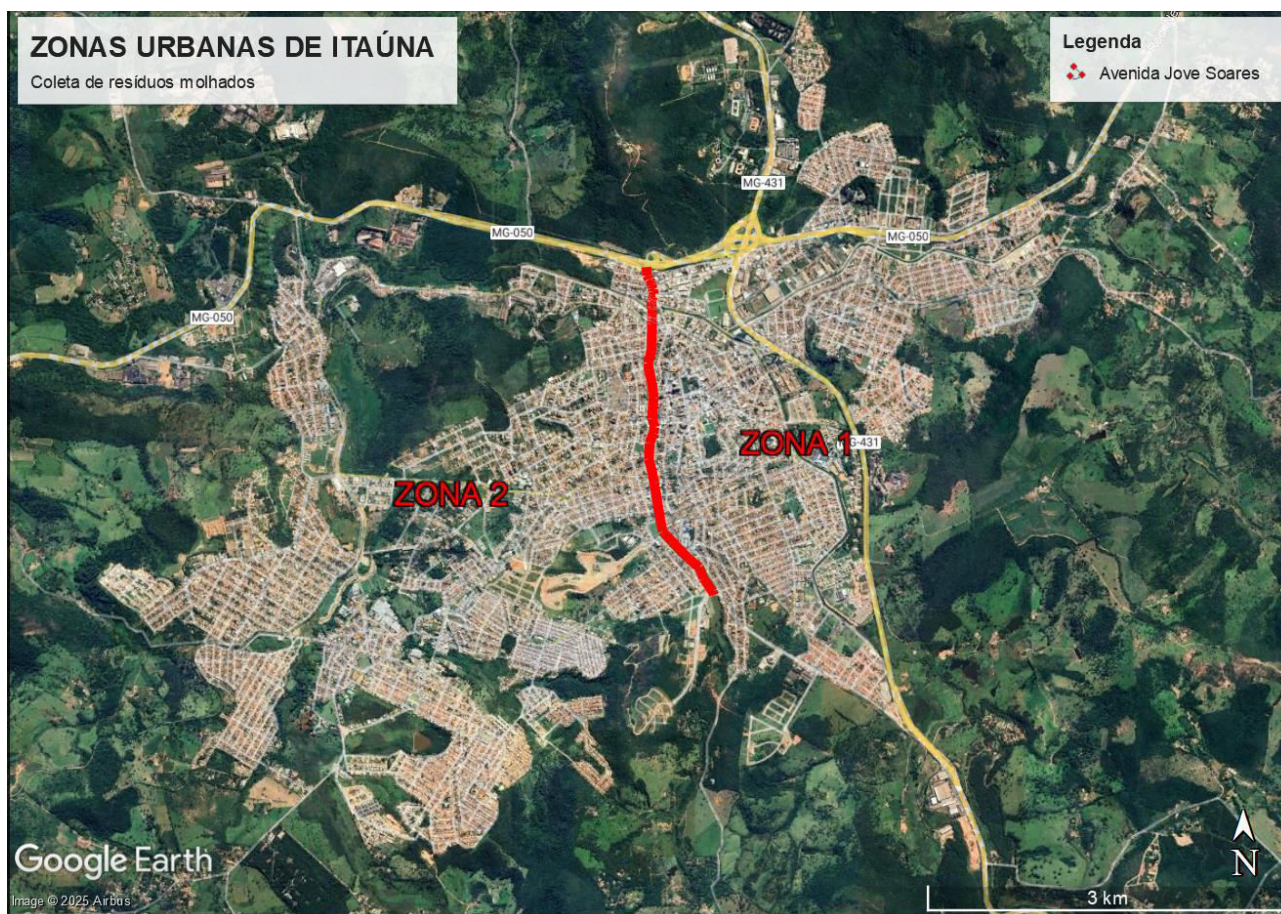
1.4. Detalhamento das rotas de coleta de resíduos

1.4.1. Esta especificação tem por objetivo estabelecer diretrizes e condições para a execução dos serviços de coleta e transporte permanente de resíduos sólidos urbanos, das seguintes zonas e rotas:

- ✓ Área 01 (leste). Lado Direito da Avenida Jove Soares
- ✓ Área 02 (oeste). Lado Esquerdo da Avenida Jove Soares

Para referência de leste e oeste deverá considerar o norte geográfico.

Para referência de esquerda e direita, deverá considerar o percurso iniciando na rotatória próximo à Prefeitura (avenida Boulevard), seguindo em direção à Avenida São João. Esse percurso coincide com o fluxo do curso d'água existente sob a avenida Jove Soares, o qual deságua no rio São João, bem como coincide com o a referência de leste e oeste a partir do norte geográfico.



1.4.2. ROTAS ZONA URBANA

Rotas urbanas com caminhões compactadores (resíduos molhados)					
Rota	Lado (**)	Km/dia	Período de coleta	Frequência	Bairros principais (extensivo às imediações)
1	Direito	54	Noturno	Todos os dias	Centro (Rosário), Graças, Centro Comercial, Presídio, Hospital Manoel Gonçalves, Tropical, Belvedere, Cerqueira Lima e Piedade
2	Esquerdo	38	Diurno	3ª, 5ª e sábado	Centro (Rosário) e Rua Abelardo Lima
3	Direito	96 *	Diurno	2ª, 4ª e 6ª-feira	Chácara do Quitão, São Geraldo, Residencial São Geraldo, Vila Washington, Morada Nova I e II, Santa Edwiges I e II, Vila Nazaré, Bela Vista, Alaita

4	Esqu erdo	55	*	Diurno	3 ^a , 5 ^a e sábado	Vila Vilaça, Leonani, Padre Eustáquio, Veredas, Residencial Veredas, Palmeiras, Irmãos Auler (2 ^a Parte)
5	Direit o	95	*	Diurno	2 ^a , 4 ^a e 6 ^a -feira	Aeroporto I e II, Cidade Nova, Cidade Nova II, Murilo Augusto Gonçalves, Residencial Três Marias, Garcias, Recanto das Peixotas, Itaunense (2 ^a parte), São Bento
6	Esqu erdo	95	*	Diurno	3 ^a , 5 ^a e sábado	Vitória, Várzea da Olaria, Antunes, Eldorado, Piaguaçu, Santa Mônica I e II, Faculdade de Itaúna, Jadir Marinho, Centenário I e II, Irmãos Auler (1 ^a Parte)
7	Direit o	95	*	Diurno	2 ^a , 4 ^a e 6 ^a -feira	Itaunense, Parque Jardim Santanense, Residencial Santanense, Vale das Aroeiras, Reta do Santanense, João Paulo II, Santanense, Vila Santa Maria, São Bento
8	Esqu erdo	84	*	Diurno	3 ^a , 5 ^a e sábado	Lourdes, EPA, Nogueirinha, Vila Mozart, Nogueira Machado, Santo Antônio, Morro do Engenho
9	Direit o	99	*	Diurno	2 ^a , 4 ^a e 6 ^a -feira	Residencial Morro do Sol, Pio XII, Piedade, Cerqueira Lima, Belvedere, Novo Horizonte, JK, Tropical, São Judas Tadeu, Vila Augusto Chaves
10	Esqu erdo	54		Diurno	3 ^a , 5 ^a e sábado	Olímpio Moreira I, Olímpio Moreira II, Lourdes, Sion, Universitário, Vila Tavares, Santiago, Nova Vila Mozart, Centro (Av Principal)

(**) Lado em relação à Avenida Jove Soares no sentido sul/norte, sendo que o ponto mais ao Norte é a MG050.

(*) A quilometragem da rota inclui 2 idas e 2 voltas ao Aterro Sanitário

OBS: Recolher o lixo na Praça Doutor Augusto Gonçalves, Avenida Jove Soares, nas segundas-feiras às 7:00 h

Todas as rotas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Gerência Superior de Gestão de Resíduos – SAAE

A rota da coleta de domingo abrangerá os seguintes locais: Avenida Jove Soares, Centro Comercial, Padre Eustáquio, Jadir Marinho e Poliesportivo.

Fonte: Gerência Superior de Gestão de Resíduos (2025)

Segue em anexo os mapas individualizados das referidas rotas urbanas.

1.4.3. ROTAS ZONA RURAL

Rotas rurais com caminhões carroceria (coleta mista diurna)				
Rota	Km/dia	Período de coleta	Frequência	Bairros principais (extensivo às imediações)
1	123 *	Diurno	2ª e 5ª-feira	Lopes, região do Sítio Reina, Campos, Cachoeirinha, Córrego do Soldado, Região do Sumidouro, Marques, Camilote, Rodovia MG-431, Condomínio Fazenda Penhora, Grotá Grande, região da Pirobrás, Alphaville, região Vale Verde, região Chácara do Guincho, Barragem Velha, Barraginha, região Recanto da Siriema, região Recanto das Acácias, Laras, Condomínio Jussara, condomínio Recanto das Graças
2	119 *	Diurno	3ª e 6ª-feira	Brejo Alegre, Retiro dos Farias, Vista Alegre, região do restaurante Milhão, região da Belgo Bekaert, São José das Pedras, região da Intercast, região da Curtidora Itaúna, região do Posto Ita, Curva da Loira, região Balança BR-Nelfer, região restaurante Café da Estrada, região Nelfer Transporte, Fazendinha, região Pesque e Pague do Adão, Barragem de Britos, ribeirão do Coelho.

3	104	*	Diurno	2ª e 5ª-feira	Região da AABB, região da Água Viva, condomínio Recanto dos Pássaros, região do Sítio do Guaracy, região da Chácara das Flores, Angu Seco, condomínio Lago do Sol, condomínio Recanto do Lago, região Vale dos Pequis, condomínio Vale das Flores, Gruta da Barragem, região Recanto Espírito Santo
4	118	*	Diurno	3ª e 6ª-feira	Paulas, Calambau, região da Usina Caixão, Carneiros, Distrito Industrial, região da Fazenda Bizay, Chácaras Mamonal, Residencial Granja Glória, região da Patense
5	88	*	Diurno	4ª e Sábado	Região MG-050 KM77 6 Modal, MG-050 Km78.8 Morro Grande, MG050 Km79,1 Morro Grande, região do restaurante Café da Estrada, lixeira comunitária do Córrego do Soldado
6	100	*	Diurno	Quarta-feira	Freitas e Fundão
Todas as rotas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Gerência Superior de Gestão de Resíduos – SAAE					

Fonte: Gerência Superior de Gestão de Resíduos (2025)

Segue em anexo os mapas das referidas rotas rurais

Com base nas informações de rotas demonstradas nos quadros anteriores, depreende-se que em geral são percorridos 1.417 km/dia, num total de 14.968 km/mês, conforme resume o quadro abaixo:

Rota	Tipo	Período	Frequência	Km/dia	dias/mês	km/mês
1	Urbana	Noturno	Diária	54	30	1.620
2	Urbana	Diurno	3x/semana	38	12	456
3	Urbana	Diurno	3x/semana	96	12	1.152

4	Urbana	Diurno	3x/semana	55	12	660
5	Urbana	Diurno	3x/semana	95	12	1.140
6	Urbana	Diurno	3x/semana	95	12	1.140
7	Urbana	Diurno	3x/semana	95	12	1.140
8	Urbana	Diurno	3x/semana	84	12	1.008
9	Urbana	Diurno	3x/semana	99	12	1.188
10	Urbana	Diurno	3x/semana	54	12	648
1-R	Rural	Diurno	2x/semana	123	8	984
2-R	Rural	Diurno	2x/semana	119	8	952
3-R	Rural	Diurno	2x/semana	104	8	832
4-R	Rural	Diurno	2x/semana	118	8	944
5-R	Rural	Diurno	2x/semana	88	8	704
6-R	Rural	Diurno	1x/semana	100	4	400
				1.417		14.968

Fonte: Gerência Superior de Gestão de Resíduos (2025)

O percurso das rotas é composto de vias pavimentadas com calçamento, com asfalto, ou sem pavimentação. Os serviços deverão ser executados de acordo a frequência, rotas e horário definidos neste termo, sujeita a alterações conforme as necessidades da Gerência Superior de Gestão de Resíduos - SAAE.

O mapeamento das rotas integra a documentação do processo de contratação.

1.5. Recursos Necessários para os serviços de coleta containerizada de RSU

Para o devido cumprimento da coleta na área urbana, cada equipe de trabalho deverá ser composta por um caminhão compactador dotado de lifter, um motorista e quatro coletores.

Na área rural, cada equipe deverá ser composta por um caminhão compactador, um motorista e 02 coletores.

Desse modo, serão necessários ao todo os seguintes recursos:

- ✓ 05 caminhões compactadores 15m³ adaptados com lifter para a coleta containerizada urbana (sendo 4 diurnos e 01 noturno);

- ✓ 01 caminhão compactador 15 m³ reserva, adaptado com lifter para a coleta containerizada urbana;
- ✓ 02 caminhões compactadores 10 m³, adaptado com lifter para a coleta containerizada para coleta rural
- ✓ 01 caminhão compactador de 6 m³, adaptado com lifter para a coleta containerizada rural e urbana em locais de acesso especial;
- ✓ 07 motoristas diurnos;
- ✓ 01 motorista noturno;
- ✓ 20 coletores diurnos para coleta urbana (4 para cada caminhão diurno incluindo o caminhão de 6 m³);
- ✓ 06 coletores diurnos para coleta rural (2 para cada caminhão rural);
- ✓ 04 coletores noturno.

A disponibilização dos recursos acima descritos e quantificados é obrigatória, sendo considerada infração contratual a oferta de quantidade menor.

2. Disponibilização e Higienização de contêiner para coleta de RSU

2.1. Definição dos serviços

2.1.1. Deverão ser fornecidos, em regime de aluguel, 145 contêineres de Plástico com tampa, com capacidade de 1000 litros, em Polietileno (PEAD ou PP), fabricado em material de alta qualidade, resistência e durabilidade, compatíveis com a coleta containerizada de RSU. Os contêineres deverão ser resistentes ao impacto e à tração, possuir proteção contra raios ultravioleta e contêm aditivo extra antioxidante, o que garante níveis de proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com as normas DIN EN840 e ABNT NBR 15911-3.

2.1.2. Os contêineres deverão ter roda de borracha maciça com núcleo em polipropileno, com rodízios giratórios, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo. Deverão possuir munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana mecanizada, reforço interno com alma de aço e dreno com tampa para escoamento de líquidos.

2.1.3. Para maior durabilidade e evitar furtos e vandalismos, poderão ser utilizados contêineres metálicos com tampa, desde que compatíveis com a dimensão especificada, de modo que sejam igualmente basculáveis mecanicamente.

- 2.1.4.** Também poderão, a critério e ônus do contratado, ser utilizados suportes e correntes para a fixação de contêineres.
- 2.1.5.** A contratante não responsabiliza por atos de vandalismo que degradem os contêineres, sendo responsabilidade da contratada arcar com o ônus deste risco e substituir os contêineres danificados, ressalvada ainda a possibilidade (facultativa) de prevenir furtos e vandalismos através do acorrentamento dos contêineres em suportes fixos e quaisquer outros métodos previamente aprovados pelo SAAE.
- 2.1.6.** Os contêineres serão de cor preta. Os contêineres deverão ser plotados com adesivo colorido cuja arte deverá ser fornecida pelo SAAE, observando a Resolução ARISB 355/2025. Poderão ser exigidos contêineres ou plotagens de cores diferentes para acondicionamento de lixo seco e molhado, distintamente.
- 2.1.7.** A critério do SAAE, parte dos contêineres de PEAD ou PP poderão ser usados na área rural.
- 2.1.8.** A critério do SAAE, poderão ser definidas quantidades diferentes de fornecimento dos contêineres, devidamente formalizadas em ordem de serviço, sendo que a medição e o pagamento fica vinculada à quantidade efetivamente fornecida.
- 2.1.9.** Deverão ser fornecidos, em regime de locação, 45 contêineres metálicos de 1200 l com tampa, conforme norma da ABNT 1334, fabricado em aço estrutural reforçado com pintura em fundo óxido e acabamento de base sintética. Tampa bipartida, rodízios giratórios de aço carbono emborrachado de 6 x 3", reforço do pino de pega em chapa estrutural SAE 1020 de 1/4" (6,35mm), para distribuição nas áreas rurais do município de Itaúna. Deverão possuir ainda dreno com tampa para escoamento de líquidos -chorume.
- 2.1.10.** Os contêineres da zona rural deverão ser agrupados em conjunto de 03, formando ECOPONTOS para recebimento e acondicionamento seletivos de resíduos secos e molhados.

Ao todo, serão formados 15 Ecopontos (ou pontos de entrega voluntária) compostos de 03 contêineres cada, nas seguintes localidades: Vista Alegre, Córrego do Soldado, Mister M, Carneiros, Mambeba, Sumidouro, Marques, Cachoeirinha, Campos, Lopes, Vale dos Pequis, Brejo Alegre, Mamonal, Paulas, Vila Santa Maria. OBS: A localização exata dos Ecopontos será indicada pelo SAAE, podendo haver ajustes ou substituições, a critério da Gerência Superior de Gestão de

Resíduos.

- 2.1.11.** Em cada Ecoponto deverá ser instalada pela contratada uma placa de obra com dimensões de 2m x 1,5 m (total 3 m²) contendo informações e instruções sobre o descarte correto no ecoponto.
- 2.1.12.** A critério do SAAE, poderão ser utilizados contêineres de plástico (PEAD ou PP), em vez de contêineres metálicos na área rural, dentro do quantitativo especificado, abstendo-se emitir ordem de serviço e consequentemente de medir e pagar pelos contêineres metálicos.
- 2.1.13.** É de responsabilidade da contratada a manutenção dos contêineres, inclusive a reposição de peças desgastadas naturalmente pelo uso como por exemplo tampas, tampões, rodízios, plotagem etc, não ensejando à contratante nenhuma despesa adicional por tais reposições.
- 2.1.14.** A localização dos contêineres da zona urbana será indicada pelo SAAE e não poderá causar transtornos à mobilidade.
- 2.1.15.** Cada contêiner metálico deverá ser plotado com programação visual fornecida pelo SAAE, observando a Resolução ARISB 355/2025.
- 2.1.16.** A higienização de contêineres consiste na limpeza, desinfecção (incluindo transporte/logística de remoção, substituição e devolução e reposição dos recipientes utilizados na coleta de resíduos sólidos urbanos do município). Para fins de composição de custos, foi considerada a execução do serviço de higienização por equipe composta por um motorista e dois lavadores, utilizando caminhão carroceria adequado para o deslocamento e movimentação dos contêineres entre os pontos de coleta e o local de higienização.
- 2.2.** A atividade compreende a remoção dos contêineres do ponto indicado pelo SAAE, o transporte até o local de limpeza, a lavagem interna e externa (incluindo tampa) (12 faces) com jato d'água pressurizado, aplicação de detergente biodegradável e desinfetante bactericida, bem como a adequada destinação dos efluentes gerados. Após a higienização e secagem, os contêineres deverão ser inspecionados visualmente, de modo a verificar condições estruturais, rodízios, tampas e adesivos de identificação, e, em seguida, dada a devida manutenção ou reposição de peças, recolocados no mesmo ponto de origem.
- 2.3.** No caso dos modelos plásticos, possuem capacidade de 1.000 litros, são fabricados em PEAD virgem, com proteção ultravioleta, munhão para basculamento, dreno com tampa e rodízios

giratórios, sendo dois com freio, em conformidade com as normas DIN EN 840 e ABNT NBR 15911-3. Já os contêineres metálicos possuem capacidade de 1.200 litros, são fabricados em aço estrutural reforçado, conforme a ABNT 1334, com tampa bipartida, rodízios giratórios de aço carbono emborrachados, pino de pega reforçado e pintura em fundo óxido e acabamento sintético.

2.4. Os produtos empregados na limpeza deverão ser biodegradáveis, não tóxicos e devidamente registrados nos órgãos competentes, de modo a não causar danos aos materiais dos contêineres nem ao meio ambiente. A água utilizada na higienização deverá ser reaproveitada ou descartada de forma ambientalmente adequada, sendo expressamente proibido o lançamento em vias públicas, redes pluviais ou áreas não autorizadas.

2.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma e as diretrizes definidas pelo SAAE, que indicará os pontos de coleta e reposição, a frequência de limpeza, que será no mínimo quinzenal. Recomenda-se a realização de higienizações periódicas preventivas e, quando necessário, limpezas corretivas em função de solicitações da fiscalização.

2.6. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho, garantindo que seus funcionários utilizem equipamentos de proteção individual adequados, como luvas, botas, óculos, avental impermeável e máscara. O caminhão utilizado deverá estar em bom estado de conservação e possuir espaço apropriado para transporte seguro dos contêineres, evitando danos durante o deslocamento.

2.7. Como resultado, espera-se que os contêineres se mantenham em condições adequadas de higiene, conservação e apresentação, prevenindo odores, acúmulo de resíduos e proliferação de vetores, contribuindo para a manutenção da limpeza urbana e a valorização dos espaços públicos do município.

3. Serviço de varrição manual de ruas e logradouros

3.1. Definição:

3.1.1. Define-se como varrição de ruas e logradouros públicos, as atividades de limpeza e remoção dos resíduos sólidos lançados ou acumulados em vias e logradouros públicos pavimentados, abrangendo passeios e sarjeta, canteiros centrais e praças ajardinadas ou não. Fazem partes desses

serviços: o esvaziamento de lixeiras públicas do tipo papeleiras, o recolhimento, o acondicionamento e o transporte dos resíduos oriundos da limpeza.

Deverá ser realizada a seletividade dos resíduos de varrição, separando os resíduos recicláveis das folhagens para a sua adequada destinação.

Deverá ser levada em consideração a Resolução ARISB 355/2025, especialmente os artigos que tratam do tema, quais sejam Art. 93, 94, 95, 97, 99 e 100.

Deverá ser levada em consideração e cumprida integralmente, no que lhe couber, a Resolução ANA nº 276/2025.

3.2. Execução dos serviços:

3.2.1. Deverá ser seguido o Plano de Varrição Manual, que contém o roteiro simplificado para atendimento das vias públicas prioritárias, dentre as quais aquelas com maior arborização e circulação de pessoas em decorrência de suas ocupações comerciais, turísticas, ou mesmo pela intensidade do tráfego.

3.2.2. O Plano poderá sofrer ajustes a critério do SAAE independentemente de aditivo, desde que não impactem na quantidade total de km/via.

3.2.3. A varrição deverá ser executada com equipe de varredores equipada com lutocares e munidas de todo material necessário à boa execução dos trabalhos, tais como sacos plásticos, vassoura e pá, rastelo e sopradores/aspiradores, de maneira a cumprir a metragem discriminada na ordem de serviço, cobrindo assim toda a área urbana do município de Itaúna.

3.2.4. Sempre que necessária será feita a sinalização com cones, telas e outros equipamentos de sinalização, visando a segurança, conforme normas do Código Nacional de Trânsito.

3.2.5. A varrição das ruas deve ser feita nos dois lados da via, em faixa máxima de 1,50m de largura do meio-fio para as calçadas e de 0,50m do meio-fio para a pista de rolamento, inclusive onde houver veículos estacionados. Observação: a quase totalidade das calçadas do município não excedem 1,5 metros de largura. As que excederem devem ser contempladas em sua totalidade. No caso de avenidas que tenham pistas de rolamento divididas por canteiro central, deverão ser varridos os dois lados de cada pista, e também o canteiro central.

- 3.2.6.** Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como, os resultantes dos serviços, deverão ser recolhidos e transportados para o destino final, que é o aterro sanitário municipal de Itaúna. Eles deverão ser retirados pelo caminhão coletor da CONTRATADA, exclusivo para a coleta dos resíduos de varrição, no prazo máximo de 2 horas após a realização dos serviços.
- 3.2.7.** Deverá ser realizada a seletividade dos resíduos recicláveis e oferecida a destinação correta, isto é, a disponibilização destes para a coleta de lixo seco.
- 3.2.8.** Deverão ser usados sacos reforçados e de cor diferenciada (preferencialmente azul, amarelo ou verde), diferenciando-se assim dos demais resíduos sólidos urbanos. Deverão ser usados ainda sacos de outras cores para a coleta de resíduos recicláveis inerentes ao serviço de varrição, que deverão ser disponibilizados para a coleta de resíduos secos. Os resíduos molhados oriundos do serviço de varrição deverão ser embalados separadamente das folhas, em sacos reforçados de cores diferentes, e disponibilizados para a coleta específica os resíduos de varrição.a
- 3.2.9.** Em hipótese alguma, os resíduos da varrição poderão ser dispostos junto com os resíduos domiciliares para a coleta de resíduos molhados. Por se tratar de resíduo com classificação distinta, que deverá ter pesagem distinta na entrada do Aterro Sanitário, os resíduos de varrição deverão ter um transporte exclusivo, inclusive para fins de medição deste contrato. Também é proibido que os resíduos sejam encaminhados para qualquer elemento do sistema de drenagem ou leitos de cursos d'água.
- 3.2.10.** Resíduos folhosos, sempre que possível, deverão ser ensacados separadamente dos resíduos secos ou molhados, com fito ao seu aproveitamento em processo de compostagem, quando o referido serviço estiver disponível no município de Itaúna.
- 3.2.11.** A extensão a ser varrida em cada via pública será aquela constante do “Plano de Varrição Manual”, em anexo, podendo a frequência ser alterada para mais ou menos, sempre que a CONTRATANTE julgar conveniente, podendo haver remanejamento de logradouros e dias de varrição.
- 3.2.12.** A execução da varrição deve preferencialmente ser realizada no contrafluxo do trânsito.
- 3.2.13.** O método de execução poderá ser adaptado pelo contratado desde que a programação (plano de varrição) seja completamente executada com perfeição. Por exemplo, poderá, por conta e

risco, usar sopradores, organizar os varredores em equipes de no máximo 3 onde dois varrem lados opostos enquanto o terceiro recolhe os resíduos, etc.

3.2.14. Somente em casos expressamente autorizados pelo SAAE será permitido o regime de mutirão.

3.2.15. Os serviços serão realizados de segunda-feira a sábado, e aos domingos em setores especiais de maior demanda como a Praça da Matriz. As equipes de varrição manual iniciarão às 06:00h e terminarão às 14:00h, de segunda a sexta-feira e de 06:00h às 12:00h aos sábados, bem como nos domingos e feriados, nos setores específicos ou ocasiões especiais demandadas pelo SAAE. Os horários das varrições poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE e poderá ser solicitado equipes de trabalho em feriados e domingos, bem como ocasiões especiais como realização de eventos, feiras, carnaval, etc. Eventualmente poderá ser requisitada a execução de serviços de varrição em áreas rurais, como em festividades.

3.2.16. A CONTRATANTE, poderá, a seu critério, determinar a alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos, bem como a inclusão de novas vias, praças e logradouros sem, contudo, alterar a quantidade total contratada.

3.2.17. A CONTRATADA deverá manter um encarregado ou responsável para supervisionar/fiscalizar a execução dos serviços contratados.

3.2.18. O quantitativo para a composição de custos, nas condições apresentadas, terá periodicidade de 220 horas semanais, levando em conta as localidades elencadas no Plano de Varrição Manual de Itaúna. De acordo com o referido Plano, atualizado em dezembro de 2025, são 102 setores de varrição, com frequência de varrição variável.

3.2.19. Os setores 99, 100, 101 e 102 são referentes aos setores de varrição rural.

SETOR	FREQUÊNCIA	METRAGEM DO SETOR	TOTAL/MÊS (M)	TOTAL/MÊS (KM)	DISTRIBUIÇÃO POR DIA DA SEMANA						
					DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	Segunda a domingo	740	22940	22,94	740	740	740	740	740	740	740
2	Segunda a domingo	740	22940	22,94	740	740	740	740	740	740	740

3	Segunda a Sábado	1647	44469	44,47		1647	1647	1647	1647	1647	1647
4	Segunda a Sábado	1353	36531	36,53		1353	1353	1353	1353	1353	1353
5	Segunda a Sábado	2206	59562	59,56		2206	2206	2206	2206	2206	2206
6	Segunda a Sábado	1909	51543	51,54		1909	1909	1909	1909	1909	1909
7	Terça e Quinta	841	7569	7,57			841		841		
8	Segunda a Sábado	1958	52866	52,87		1958	1958	1958	1958	1958	1958
9	Segunda a Sábado	1719	46413	46,41		1719	1719	1719	1719	1719	1719
10	Segunda a Sábado	1472	39744	39,74		1472	1472	1472	1472	1472	1472
11	Segunda a Sábado	2200	59400	59,40		2200	2200	2200	2200	2200	2200
12	Terça, Quinta e Sábado	1493	20902	20,90			1493		1493		1493
13	Segunda, Quarta e Sexta	2063	26819	26,82		2063		2063		2063	
14	Segunda a Sábado	3060	82620	82,62		3060	3060	3060	3060	3060	3060
15	Quarta e Sexta	1908	17172	17,17				1908		1908	
16	Segunda a Sábado	1687	45549	45,55		1687	1687	1687	1687	1687	1687
17	Segunda a Sábado	1824	49248	49,25		1824	1824	1824	1824	1824	1824
18	Segunda a Sábado	1789	48303	48,30		1789	1789	1789	1789	1789	1789
19	Segunda a Sábado	1856	50112	50,11		1856	1856	1856	1856	1856	1856
20	Segunda a Sábado	2558	69066	69,07		2558	2558	2558	2558	2558	2558
21	Terça, Quinta e Sábado	1791	25074	25,07			1791		1791		1791
22	Segunda, Quarta e Sexta	1276	16588	16,59		1276		1276		1276	
23	Segunda a Sábado	1576	42552	42,55		1576	1576	1576	1576	1576	1576
24	Segunda a Sábado	2987	80649	80,65		2987	2987	2987	2987	2987	2987
25	Segunda e Quarta	1636	13088	13,09		1636		1636			
26	Terça e Quinta	1921	17289	17,29			1921		1921		
27	Segunda e Quinta	2165	19485	19,49		2165			2165		
28	Segunda a Sábado	1969	53163	53,16		1969	1969	1969	1969	1969	1969
29	Terça, Quarta, Quinta e Sexta	1805	32490	32,49			1805	1805	1805	1805	
30	Segunda, Terça, Quarta e Sexta	1935	32895	32,90		1935	1935	1935		1935	
31	Segunda, Quarta e Sexta	1399	18187	18,19		1399		1399		1399	
32	Segunda, Quarta e Sexta	1517	19721	19,72		1517		1517		1517	
33	Segunda, Quarta, Quinta e Sexta	1554	27972	27,97		1554		1554	1554	1554	
34	Terça e Quinta	718	6462	6,46			718		718		
35	Segunda, Terça, Quarta e Sexta	1526	25942	25,94		1526	1526	1526		1526	
36	Terça e Quinta	2109	18981	18,98			2109		2109		
37	Terça e Quinta	1900	17100	17,10			1900		1900		
38	Quarta e Sexta	1423	12807	12,81				1423		1423	
39	Segunda e Quinta	1466	13194	13,19		1466			1466		

40	Segunda, Quarta, Quinta e Sábado	1923	34614	34,61		1923		1923	1923		1923
41	Terça e Quinta	404	3636	3,64			404		404		
42	Segunda, Quarta e Sexta	2215	28795	28,80		2215		2215		2215	
43	Segunda, Quarta e Sexta	2378	30914	30,91		2378		2378		2378	
44	Segunda, terça, quinta e sábado	1625	29250	29,25		1625	1625		1625		1625
45	Terça e Sexta	1910	17190	17,19			1910			1910	
46	Segunda e Quinta	1710	15390	15,39		1710			1710		
47	Segunda, Quarta, Quinta e Sábado	1454	26172	26,17		1454		1454	1454		1454
48	Segunda, Terça, Quinta e Sexta	1616	29088	29,09		1616	1616		1616	1616	
49	Terça, Quarta, Sexta e Sábado	1367	24606	24,61			1367	1367		1367	1367
50	Segunda, Terça, Quinta e Sexta	1889	34002	34,00		1889	1889		1889	1889	
51	Terça e Quinta	2326	20934	20,93			2326		2326		
52	Segunda a Sábado	2191	59157	59,16		2191	2191	2191	2191	2191	2191
53	Quinzenal às quartas	2410	4820	4,82							
54	Domingos	2587	10348	10,35	2587						
55	Segunda a Sábado	631	17037	17,04		631	631	631	631	631	631
56	Quarta e sexta	2465	22185	22,19				2465		2465	
57	Segunda, Quarta e Sexta	4369	56797	56,80		4369		4369		4369	
58	Terça, Quinta e Sábado	1112	15568	15,57			1112		1112		1112
59	Terça, Quinta e Sábado	2753	38542	38,54			2753		2753		2753
60	Segunda e Quinta	1876	16884	16,88		1876			1876		
61	Segunda, Quarta e Sexta	1100	14300	14,30		1100		1100		1100	
62	Segunda a Sábado	1100	29700	29,70		1100	1100	1100	1100	1100	1100
63	Segunda a Sábado	900	24300	24,30		900	900	900	900	900	900
64	Segunda a Sábado	1100	29700	29,70		1100	1100	1100	1100	1100	1100
65	Segunda a Sábado	1000	27000	27,00		1000	1000	1000	1000	1000	1000
66	Segunda, Quarta e Sexta	3830	49790	49,79		3830		3830		3830	
67	Quinta	500	2500	2,50					500		
68	Segunda e Sexta	1443	12987	12,99		1443				1443	
69	Segunda e Quinta	1292	11628	11,63		1292			1292		
70	Quinta	2213	11065	11,07					2213		
71	Terça e Sexta	1120	10080	10,08			1120			1120	
72	Terça e Sexta	1874	16866	16,87			1874			1874	
73	Segunda a sábado	1050	28350	28,35		1050	1050	1050	1050	1050	1050
74	Sexta	2724	13620	13,62						2724	

75	Terça	2394	9576	9,58			2394				
76	Segunda a sábado	1073	28971	28,97		1073	1073	1073	1073	1073	1073
77	Segunda a sábado	1639	44253	44,25		1639	1639	1639	1639	1639	1639
78	Segunda e Sexta	2040	18360	18,36		2040				2040	
79	Quarta	1441	5764	5,76				1441			
80	Terça e Quinta	1763	15867	15,87			1763		1763		
81	Quarta	5056	20224	20,22				5056			
82	Quinta	1169	5845	5,85					1169		
83	Sexta	3275	16375	16,38						3275	
84	Quinta	2128	10640	10,64					2128		
85	Segunda a Sábado	697	18819	18,82		697	697	697	697	697	697
86	Terça	1060	4240	4,24			1060				
87	Terça	1930	7720	7,72			1930				
88	Quarta	1587	6348	6,35				1587			
89	Quinta	2655	13275	13,28					2655		
90	Segunda a sábado	2820	76140	76,14		2820	2820	2820	2820	2820	2820
91	Quinta	1145	5725	5,73					1145		
92	Terça e Sexta	1034	9306	9,31			1034			1034	
93	Quarta	552	2208	2,21				552			
94	Terça	1000	4000	4,00			1000				
95	Terça	700	2800	2,80			700				
96	Terça	1350	5400	5,40			1350				
97	Segunda, Quarta e Sexta	620	8060	8,06		620		620		620	
98	Terça	1800	7200	7,20			1800				
99	Segunda a Sábado	1500	40500	40,50		1500	1500	1500	1500	1500	1500
100	Segunda a Sábado	1500	40500	40,50		1500	1500	1500	1500	1500	1500
101	Segunda a Sábado	1500	40500	40,50		1500	1500	1500	1500	1500	1500
102	Segunda a Sábado	1500	40500	40,50		1500	1500	1500	1500	1500	1500
TOTAL		177.081	2674338	2674,34	4067	103368	102517	103850	104767	109126	68969
Total mensal (m)									279.331		
Total anual (m)									3.351.972		
Total diário (m) - Média de segunda a sexta									104.726		
Rendimento médio diário por varredor (m/dia) (*)									1500 a 3000 m/dia		
Quantidade mínima de varredores diariamente									58		
(*) rendimento médio conforme a Cartilha de Limpeza Urbana do IBAM. Rendimento atribuído ao caso de Itaúna: 1800 m/dia											

(**) A unidade de medida desta coluna corresponde aos metros lineares de comprimento da rua. Importante destacar que, conforme foi especificado neste Termo de Referência, as ruas deverão ser varridas em ambos os lados, devendo ser considerada uma média de 0,5 m de rua à beira do meio-fio e 1,5 m de passeio.

Fonte: SAAE, dezembro de 2025.

3.2.20. A quantidade de varredores está compatível com a Cartilha de Limpeza Urbana do IBAM. Rendimento atribuído ao caso de Itaúna: 1800 m/dia.

3.2.21. Dos 58 colaboradores destinados ao serviço, estima-se a formação de 27 equipes, cada uma composta por 2 funcionários, totalizando o efetivo necessário para a execução integral da varrição em toda a sede urbana, correspondendo a 54 varredores.

3.2.22. Na zona rural do município, 4 funcionários atuarão em 4 setores operacionais distintos (um em cada), totalizando 58 varredores. A distribuição proposta é a seguinte:

- **Setor 1:** Campos, Cachoeirinha e Lopes;
- **Setor 2:** Brejo Alegre e São José das Pedras;
- **Setor 3:** Paulas e Carneiros;
- **Setor 4:** Córrego do Soldado e Vista Alegre.

Cada varredor deverá estar equipado com carrinho do tipo lutocar adesivados conforme a programação visual fornecida pelo SAAE, bem como com vassouras ergonomicamente aprovadas pelo técnico de segurança do trabalho, pás e sacos para coleta de resíduos.

3.2.23. O Plano de varrição manual, em anexo, mostra sumariamente os setores de varrição, com a denominação das ruas contempladas em cada setor, seu limite, sua metragem e a frequência de execução do serviço.

3.2.24. Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da CONTRATANTE, houver a necessidade de incorporação de novas vias e logradouros públicos que não estejam contemplados no Plano de Varrição anexo a este Termo de Referência, e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA deverá promover os ajustes e as necessárias alterações contratuais a fim de preservar a equação econômico-financeira, até os limites previstos em lei

3.2.25. O SAAE de Itaúna a seu critério, poderá determinar alteração na frequência e nos locais de varrições realizadas nas vias e logradouros, quando julgar necessário, com as devidas justificativas por escrito, dentro dos quantitativos contratados.

3.2.26. A contratada é proibida de alterar por conta própria os roteiros de coleta ou varrição, bem como atender a quaisquer pedidos que não sejam expressamente autorizados pela Gerência Superior de Gestão de Resíduos.

- 3.2.27.** O deslocamento dos varredores entre o escritório da contratada e os setores de varrição é de responsabilidade da contratada, estando previsto no presente PB e na respectiva composição de custos a oferta de um veículo ônibus com no máximo 10 anos de fabricação, incluindo combustível, manutenções preventivas e corretivas, manutenção de peças e motorista com encargos.
- 3.2.28.** O transporte das ferramentas de varrição não será no mesmo veículo de passageiros.
- 3.2.29.** O veículo (caminhão) que será usado para coletar os resíduos de varrição para o aterro sanitário deverá estar equipado com cobertura, ou enlonado, evitando dispersão de resíduos esvoaçantes no transporte.
- 3.2.30.** O ciclo do serviço de varrição encerra com a entrega dos resíduos varridos e devidamente embalados em sacos de cor diferenciada, coletados, transportados em veículo exclusivo e pesados na balança do aterro sanitário de Itaúna, para a devida destinação final.
- 3.2.31.** Os resíduos recicláveis contidos na varrição deverão ser selecionados e disponibilizados para a coleta seletiva de resíduos secos.
- 3.2.32.** As atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos ferramentas manuais e deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios e sarjetas de vias e logradouros públicos (em largura média não superior a 2,0 metros, considerando-se 0,5 m de sarjeta e 1,5 m de passeio).
- 3.2.33.** No Plano de Varrição Manual de Itaúna foram adotadas as frequências consolidadas pela prática de varrição do município, podendo sofrer adaptações que visem à melhoria dos serviços prestados.
- 3.2.34.** Os serviços serão realizados de segunda-feira a sábado. Os turnos da varrição serão matutinos, de 6:00h às 14:00 h de segunda a sexta e de 06:00h às 12:00h aos sábados e aos domingos com o objetivo de aproveitar o horário mais fresco e fora do horário de pico de trânsito. Em condições excepcionais, esses horários poderão ser alterados, conforme as necessidades de cada circunstância, especificadas pelo SAAE de Itaúna e previamente comunicados à contratada.
- 3.2.35.** Poderão ser solicitadas varrições extras ou noturnas para cobertura de eventos públicos ou outras situações excepcionais.
- 3.2.36.** A equipe deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Prefeitura de Itaúna, quando deverá proceder a limpeza das vias pavimentadas e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza.
- 3.2.37.** O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios, devidamente embalados em sacos de cores diferenciadas ou locais apropriados para seu posterior recolhimento e remoção diária por veículo exclusivo para o serviço.

3.2.38. A manutenção de cestos coletores (lixeiros de pedestres ou papeleiras), localizadas ao longo de avenidas, praças e outros logradouros deverá ser realizada rotineiramente e compreenderá a limpeza externa e interna e a verificação de sua fixação e estado de conservação. A necessidade de substituição dos cestos de lixo com defeitos ou problemas constatados deverá ser informado ao SAAE de Itaúna.

3.2.39. O serviço de varrição deverá ser realizado no mínimo com equipe dimensionada abaixo e serão distribuídos conforme indicação de seu encarregado, de forma a cumprir integralmente o Plano de Varrição Manual de Itaúna.

Os recursos mínimos para a execução dos serviços são:

- ✓ 58 varredores com encargos
- ✓ 58 carrinhos lutocar e demais itens de consumo inerentes ao serviço de limpeza em quantidade suficiente para uso e reposição (vassoura, pá, sacos)
- ✓ 01 Ônibus (com manutenção, combustível e programação visual) para deslocamento dos varredores da sede da empresa até os setores de varrição;
- ✓ 01 Motorista de ônibus
- ✓ 01 Caminhão específico para coleta dos resíduos de varrição com capacidade de no mínimo 5 m³;
- ✓ 01 Motorista de caminhão
- ✓ 02 coletores com encargos

A manutenção dessa quantidade mínima de recursos é obrigatória, e sua oferta a menor representa uma infração contratual sujeita a penalidades.

3.2.40. Não se considera como serviço de varrição manual os serviços esporádicos motivados por ocorrências excepcionais, como enchentes, vendavais, deslizamentos de terra e etc. Tais serviços serão executados por equipes específicas em locais onde a varrição é executada e em locais onde a areia e terra coloquem em risco de acidentes.

3.2.41. Em termos quantitativos, a produção do resíduo de varrição, com base nos últimos 24 meses, tem obedecido ao padrão abaixo. Considerando-se a execução dos serviços de varrição em 26 dias úteis/mês, a média de geração diária de resíduos de varrição em Itaúna é de 0,870 ton/dia (= 870 kg/dia). Apesar da pesagem relativamente baixa, o volume do resíduo de varrição é variável, devido a sua composição por folhas secas, resíduos leves esvoaçados pelo vento, etc. Como se verá adiante, o dimensionamento do tipo de transporte necessário para o recolhimento diário desta carga

admite veículo com capacidade reduzida, compatível com o volume e a massa, e equipe composta por um motorista e dois coletores.

Mês	Ano 2023 (ton)	Ano 2024 (ton)	Ano 2025 (ton)	Pesagem média mensal (ton)
jan	23,40	18,80	12,07	18,09
fev	24,20	11,70	2,81	12,90
mar	22,10	16,90	31,16	23,39
abr	17,70	15,70	27,75	20,38
mai	18,60	18,40	38,31	25,10
jun	19,30	15,50	37,71	24,17
jul	21,90	17,90	27,79	22,53
ago	30,90	25,60	30,95	29,15
set	24,90	20,90	32,36	26,05
out	25,00	16,50	28,24	23,25
nov	27,20	16,20	28,94	24,11
dez	24,30	19,50	27,58	23,79
TOTAL ANO	279,40	213,60	325,67	272,89
	Média mensal (toneladas)			22,74
	Média diária (toneladas)			0,87

Fonte: registros de pesagens do aterro sanitário de Itaúna nos anos 2023, 2024 e 2025.

Os resíduos de varrição deverão ser coletados em veículo exclusivo, vedada a mistura com os resíduos das coletas de resíduos molhados, uma vez que a categoria dos resíduos de limpeza urbana possui classificação distinta para fins declaratórios perante os órgãos ambientais e reguladores, e deverá ter sua entrada no aterro sanitário devidamente registrada com pesagem própria.

O Uso do veículo específico também se justifica: pela importância de que sua pesagem não impacte na medição dos serviços de coleta de RSU (medidos por tonelada); pela pertinência de que sejam reciclados futuramente, por processo de compostagem e que se evite a exposição desses resíduos sem recolhimento por períodos superiores a 02 (duas) horas após a varrição.

Caso o município de Itaúna implante serviço de tratamento de resíduos a partir da compostagem,

poderá ser exigida a separação dos resíduos folhosos de varrição para fins de tratamento como composto orgânico.

4. Fornecimento de varredeira mecanizada (compacta) com operador

- 4.1.** A varredeira elétrica apresenta desempenho eficiente na remoção de resíduos finos, como poeira, areia, folhas, partículas acumuladas ao longo das sarjetas, aumentando significativamente a produtividade operacional quando comparada à varrição exclusivamente manual. Sua capacidade de manobra em ruas estreitas e trechos com geometria irregular torna o equipamento compatível com a configuração urbana do município, caracterizada por áreas com alto adensamento e limitações de acesso. Além disso, o uso de varredeira elétrica contribui para: padronização da qualidade da varrição; redução do tempo de execução das rotinas de limpeza; melhor rendimento das equipes, que passam a atuar de forma complementar ao equipamento; otimização de custos operacionais em trechos de grande extensão ou elevado acúmulo de resíduos finos; menor exposição dos trabalhadores a poeiras e esforços repetitivos. Aplica-se a corredores de praças.
- 4.2.** Considerando a pequena quantidade e variedade de casos eficientes de utilização de varredeira mecanizada para os serviços urbanos diurnos em pontos de grande movimentação de pessoas, o fornecimento da varredeira com operador e manutenção se dará em caráter experimental, com oferta de uma única unidade inicialmente, podendo a contratante ampliar o quantitativo através da emissão de ordem de serviço.
- 4.3.** A varredeira deverá ser plotada conforme programação visual aprovada pelo SAAE, atendendo à Resolução ARISB nº 355/2025.
- 4.4.** Deverá ser realizado o fornecimento de 01 equipamento do tipo varredeira compacta, para varrição em calçadas, corredores de praças, pistas de caminhada, ciclovias, áreas pavimentadas de realização de eventos, etc.
- 4.5.** A varredeira deverá ser movida a bateria elétrica recarregável com autonomia mínima de 06 horas, sem emissão de poluentes.
- 4.6.** Deverá possuir uma vassoura central e duas laterais;
- 4.7.** Deverá permitir a operação por uma pessoa em pé ou sentada, permitindo a varrição de longas distâncias;
- 4.8.** Deverá possuir sistema de umectação que impeça a formação de poeira durante a varrição

ou sucção da sujeira.

- 4.9.** O motor deverá ter potência de no mínimo 700 W.
- 4.10.** Deverá possuir mangote com diâmetro de 10 cm no mínimo 2,5 m de comprimento para sucção a vácuo, visando à aspiração de resíduos situados em espaços estreitos como debaixo de bancos, carros, etc.
- 4.11.** Deverá possuir reservatório para armazenamento do resíduo aspirado/varrido com capacidade mínima de 120 litros.
- 4.12.** Deverá ser silenciosa e emitir níveis de ruído de no máximo 75 db.
- 4.13.** A varredeira deverá ser equipada com horímetro, registrando a quantidade de horas trabalhadas.
- 4.14.** A varredeira deverá estar disponibilizada em tempo integral, com operador e seus encargos, incluindo logística para deslocamento do equipamento, a substituição de peças de reposição pelo desgaste de uso, e demais manutenções que sejam necessárias para seu pleno e regular funcionamento.
- 4.15.** A emissão da ordem de serviço pelo SAAE pode se abster da inclusão deste item, a critério da autarquia.
- 4.16.** Deverá ser disponibilizado ainda uma equipe de repasse para complementar o serviço da varredeira mecanizada nos locais inalcançados pela máquina. A equipe será composta por 2 garis varredores devidamente equipados com carrinho lutocar, pá, vassoura, saco de lixo.

Equipe Multitarefa

4.17. Definição:

- 4.17.1.** A equipe multitarefa tem por finalidade ampliar a eficiência operacional dos serviços de limpeza urbana, atuando em situações específicas ou emergenciais. Suas atividades incluem pente fino e remoção e descarte de materiais volumosos (móveis inutilizados, resíduos de áreas públicas e institucionais, entulhos de diversas origens, raspagens e capinas associadas à varrição), pintura de meios-fios, atendimento a eventos esporádicos, ações de contingência em situações críticas, limpeza de bocas de lobos e bueiros, limpeza e raspagem de terra e areia, capina e roçada, limpeza de pontos viciados e execução de mutirões previamente planejados ou determinados pela CONTRATANTE.

4.18. Execução dos serviços

- 4.18.1.** Os serviços serão executados conforme solicitação expressa da CONTRATANTE, sendo recorrentes nas seguintes situações:

- 4.18.2.** Atendimento a pontos viciados e locais de descarte irregular de resíduos.
- 4.18.3.** Atuação em eventos festivos, culturais ou demandas extraordinárias de limpeza.
- 4.18.4.** Desobstrução superficial de bocas de lobo, bueiros, galerias pluviais e canais.
- 4.18.5.** Ações de contingência em situações críticas, como inundações, acúmulo excepcional de resíduos ou necessidade de limpeza inicial/final de áreas.
- 4.18.6.** Remoção de resíduos volumosos orgânicos, raspagem de terra, areia e detritos em guias e sarjetas.
- 4.18.7.** Atividades de apoio operacional, como pintura de meios-fios associada à limpeza, segurança e sinalização.
- 4.18.8.** Capina e roçada associadas à varrição, quando necessário para restabelecer as condições de limpeza e segurança viária.

4.19. Recursos Necessários por Equipe

- 4.19.1.** O dimensionamento da equipe multitarefas visa garantir cobertura contínua e resposta ágil às demandas emergenciais. Estima-se a necessidade inicial de 01 (uma) equipe por mês.
- 4.19.2.** Essa estrutura oferece flexibilidade operacional, otimiza recursos humanos e logísticos e assegura atendimento rápido e eficaz em situações emergenciais, bem como suporte às equipes fixas de limpeza urbana.
- 4.19.3.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar para cada equipe multitarefas:
 - a) Um caminhão $\frac{3}{4}$, toco, equipado com caçamba basculante para o transporte de materiais e resíduos;
 - b) 1 (um) motorista (diurno);
 - c) Uma retroescavadeira
 - d) 1 (um) operador (diurno)
 - e) 6 (seis) auxiliares de coleta;
 - f) 4 (quatro) operadores de roçadeira;
 - g) 4 (quatro) roçadeiras costais;
 - h) 4 (quatro) Sopradores costais
 - i) 1 (um) banheiro químico para apoio operacional;
 - j) Placas de sinalização de obras em cavalete e cones para canalização e controle de tráfego;
- 4.19.4.** Todo o efetivo deverá estar uniformizado e equipado com os EPIs adequados às suas funções.

- 4.19.5.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer consequências decorrentes de falhas, uso inadequado ou negligência na execução dos serviços.
- 4.19.6.** A frequência das atividades será estabelecida pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do Município.
- 4.19.7.** Inicialmente será contratada 01 (uma) equipe multitarefas, podendo a CONTRATANTE ampliar o quantitativo mediante emissão de Ordem de Serviço. As atividades ocorrerão em turno diurno, com jornada de 44 horas semanais, de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 17:00 e sexta-feira de 07:00 às 16:00 h.

5. Administração Local

5.1. Definição

- 5.1.1.** A CONTRATADA deverá dispor, no município, de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, incluindo vestiários, de acordo com a legislação trabalhista vigente. A CONTRATADA deverá ainda estabelecer os pontos de apoio de que trata a NR 38.
- 5.1.2.** A contratada deverá dispor de um responsável técnico pela execução dos serviços, com habilitação no CREA.
- 5.1.3.** A contratada deverá dispor de técnico de segurança do trabalho habilitado, lotado no escritório local em tempo integral, para o necessário acompanhamento das equipes e garantia do cumprimento de todas as normas de segurança aplicáveis.
- 5.1.4.** Indica-se a possibilidade de uso gratuito de vários equipamentos públicos que atendem aos requisitos da NR-38, conforme relacionados abaixo. Caso haja necessidade de pontos distintos, caberá à contratada a tomada de providências para viabilizá-los, sem ônus para o contratante.
- 5.1.5.** Os veículos e equipamentos, tanto de segurança individual e coletiva, quanto as ferramentas operacionais (vassouras, pás, etc) apresentados pela CONTRATADA para realização do serviço, deverão ser adequados conforme NR 38 do Ministério do Trabalho Emprego, assim como a Portaria MTP nº 4.101, de 16 de dezembro de 2022, que aprova a redação da Norma Regulamentadora nº 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos. A referida norma deverá ser cumprida integralmente pela CONTRATADA, com a manutenção dos respectivos relatórios e registros ao livre acesso da CONTRATANTE para

fiscalização

Pontos de Apoio públicos (aptos conforme NR38)		
Equipamento	Endereço	Telefone
ESF. Alto Rosário	Rua Pedro De Camargos, 32 – Lourdes	3249-9805
eAP. Central	Rua Zezé Lima, 631 – Centro	3249-9846
ESF. Central	Rua Zezé Lima, 631 – Centro	3249-9847
ESF. Cidade Nova	Rua Dêlcio Antunes Drummond, 34 – Três Marias	3249-9806
ESF. Garcias	Rua José Viana Da Fonseca, 681 – Garcias	3249-9851
ESF. Graças	Rua Manoel Correa, 347 – Centro	3249-9842
ESF. Irmãos Auler	Rua José De Alencar, 248 – Irmãos Auler	3249-9845
ESF. Itaunense	Rua Augusto Alves De Souza, 212 – Itaunense	3249-9841
ESF. Jadir Marinho	Rua Enfermeiro Josias, 242 – Jadir Marinho	3249-9808
ESF. Lourdes	Rua Doutor Dorinato Lima, 337 – Morro Do Engenho	3249-9860
ESF. Morada Nova I	Rua Vô Almira, S/N (Caic) – Morada Nova	3249-9840
ESF. Morada Nova II	Rua Olivério Rabelo Dos Santos, 44 – Morada Nova	3249-9848
ESF. Morro do Engenho	Rua Hélio Rodrigues, 210 – Morro Do Engenho	3249-9804
ESF. Nogueira Machado	Rua Professora Antônia Pena, 161 – Lourdes	3249-9803
ESF. Parque Jardim	Avenida João Moreira De Carvalho, 672 – Parque Jardim Santanense	3249-9837
ESF. Residencial Santanense	Avenida João Moreira De Carvalho, 672 – Parque Jardim Santanense	3249-9837
ESF. Padre Eustáquio	Rua Topázio, 405 – Padre Eustáquio	3249-9844
ESF. Piedade	Rua Antônio Martins, 414 – Piedade	3249-9838
ESF. Pio XII	Avenida Jove Soares, 1904 – Graças	3249-9839
ESF. Santanense	Avenida Governador Magalhães Pinto, 656 – Santanense	3249-9810
ESF. São Geraldo	Avenida Manoel Da Custodia, 1115 – Vila Nazaré	3249-9836
ESF. Várzea da Olaria	Rua Pedro De Queiroz, 2475 – Várzea Da Olaria	3249-9843
ESF. Vila Tavares	Rua Jacinto Ferreira, 161 – Vila Tavares	3249-9850
ESF. Zona Rural	Equipe itinerante atende 17 comunidades	3249-9833
SAAE	Rua Nonô Ventura, 394, Lourdes	3249-5800
Centro de Convivência do Idoso	Rua Professor Francisco Santiago, 198, Centro	3249-9120
CRAS	Rua Izaurino do Vale, 234, Vila Tavares	3249-9141
CRAS II	Rua Sebastião José de Almeida, 32, Morada Nova	3249-9242
CRAS III	Rua São Vicente. 550, Centro	3249-9154
CREAS	Rua José Lara de Oliveira, 20, Lourdes	3249-9231
Setor de Cadastro Único	Avenida Getúlio Vargas, 162, Centro	3249-9718
Prefeitura Municipal	Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul	3249-9711
Conselho Tutelar	Rua Josias Machado, 69, Centro	3249-9124
ECOPONTO	Rua José Romão, 160, Lourdes	3249-5874
Aterro Controlado	Avenida João Moreira de Carvalho, Parque Jardim	3249-5873
Aterro Sanitário	Fazenda Três Barras. S/N, Zona Rural	3249-5873

5.1.6. Não será permitida a permanência de veículos da CONTRATADA na via pública quando fora de serviço ou no aguardo do início das atividades.

5.1.7. A CONTRATADA deverá realizar lavagem e desinfecção diária dos caminhões, devendo

possuir um sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto ou um sistema de tratamento adequado. A lavagem dos veículos deverá ocorrer com frequência mínima semanal, em local adequado, licenciado ambientalmente, próprio ou não.

- 5.1.8.** A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE, em oficina regularizada ambientalmente, própria ou não.
- 5.1.9.** Todas as despesas referentes a manutenção das instalações da administração local são de responsabilidade da CONTRATADA, como aluguéis, água, energia, telefone e internet, faxina, higienização dos veículos e contêineres dentre outros.
- 5.1.10.** As instalações deverão atender à Resolução ARISB nº 355/2025, especialmente Art. 118, 119, 120, 121 e 122, e demais disposições correlatas.
- 5.1.11.** O escritório da contratada deverá ser identificado com placa ou pintura na fachada e deverá permanecer aberto em horário comercial, inclusive para atendimento público.

5.2. Recursos Necessários por Equipe

- 5.2.1.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar para atendimento do serviço de administração local:
- a) 01 engenheiro civil;
 - b) 03 agentes de fiscalização urbana;
 - c) 01 encarregado geral;
 - d) 02 auxiliares de escritório;
 - e) 01 técnico em segurança do trabalho em tempo integral.

A permanência da equipe mínima acima descrita é obrigatória, sendo que qualquer oferta inferior representa infração contratual sujeita a penalidades.

Os agentes de fiscalização deverão dispor de veículo (com manutenção e combustível incluso) para o desempenho de suas funções.

5.3. Contratação da mão de obra e encargos

- 5.3.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão de toda a mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os benefícios e encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- 5.3.2.** O benefício da insalubridade grau máximo deverá ser concedido pela contratada aos coletores e varredores e demais funcionários que sejam indicados conforme Laudo Técnico de Segurança do Trabalho.
- 5.3.3.** Aos varredores e coletores, na composição dos encargos, deverá ser aplicado o SAT (Seguro de Acidente de Trabalho) adicional também conhecido como Adicional de Risco Ambiental do Trabalho, que estabelece o acréscimo percentual de 6% da remuneração em razão da natureza insalubre da atividade.
- 5.3.4.** Os funcionários admitidos deverão possuir aptidão física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente termo.
- 5.3.5.** Para contratação da mão de obra deverá ser observado o Decreto Nº 11.430, de 8 de Março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.3.6.** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem e só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, respeitosos e educados com o público.
- 5.3.7.** A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 5.3.8.** Deverão ser seguidas rigorosamente as normas trabalhistas e de segurança do trabalho, em especial a NR 38 atualizada pela Portaria MTP nº 4101, de 16/12/2022, e a NR 01 – Riscos Psicossociais. É absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto destas especificações.
- 5.3.9.** Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem de lixo (resíduos), de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

- 5.3.10.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado, asseado, com camisas ou camisetas fechadas (de preferência de manga longa confeccionadas com proteção UV 50+), calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, boné ou chapéu modelo “pescador australiano” (fabricado preferencialmente em tecido com proteção UV 50+), dentre outros. Ao longo da execução dos serviços a equipe deverá contar com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e uniformes.
- 5.3.11.** A CONTRATADA deverá providenciar pontos de apoio em locais estratégicos, considerando suas rotas de trabalho, para a satisfação de necessidades fisiológicas e a tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas, observando-se o Anexo II – Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços – da Norma Regulamentadora Nº 24 (NR 24).
- 5.3.12.** Os funcionários deverão ser vacinados contra tétano, hepatite e outras vacinas indicadas, bem como fazer exames clínicos periodicamente de acordo com suas atividades e exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.3.13.** Devem ser considerados limites mínimos os salários definidos nas convenções coletivas por categoria profissional, a serem considerados na formulação da proposta comercial da CONTRATADA.
- 5.3.14.** A contratada é proibida de alterar por conta própria os roteiros de coleta ou varrição, bem como atender a quaisquer pedidos que não sejam expressamente autorizados pela Gerência Superior de Gestão de Resíduos.
- 5.3.15. Benefício de Insalubridade:**
- 5.3.15.1.** Das funções a serem contratadas, está prevista nesta licitação a liberação do benefício de insalubridade grau máximo para os “Varredores”, para os “Coletores” e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços que usufruam do direito ao benefício.
- 5.3.15.2.** Conforme as normas vigentes, a obrigatoriedade de insalubridade cabe apenas à função de “Coletores”. Porém, conforme estabelecido no Anexo nº 14 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho, o adicional de insalubridade em grau máximo é devido quando há comprovação do trabalho em contato permanente com lixo urbano. Assim, deverá ser utilizado o adicional de insalubridade grau máximo também para a função de varredores.
- 5.3.16. Seguro de Acidente de Trabalho Adicional**
- 5.3.16.1.** Aos varredores, coletores e demais colaboradores cuja atividade fizer jus ao benefício, na composição dos encargos, deverá ser aplicado o SAT (Seguro de Acidente de Trabalho) adicional também conhecido como Adicional de Risco Ambiental do Trabalho, que estabelece o acréscimo percentual de 6% da remuneração em razão da natureza insalubre da atividade.

5.3.16.2. A previsão legal está contida no artigo 57 da Lei nº 8.213/1991. A referida contribuição adicional é devida pelas empresas e serve para cobrir os custos dos benefícios previdenciários em casos de afastamento por acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e para os trabalhadores que se enquadram nos requisitos da aposentadoria especial de 25 anos.

5.4. Cumprimento da Resolução ARISB 355/2025

5.4.1. Elaboração do Manual de Prestação de Serviço e atendimento ao usuário

A contratada deverá elaborar e divulgar, nos termos da Resolução ARISB nº 355/2025, especialmente Art. 144, 145, 146 e 147 da referida resolução.

5.4.2. Serviço de atendimento ao usuário A contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento ao usuário, nos termos da Resolução ARISB nº 355/2025, especialmente Art. 23 e Art. 170, 171 e 172, bem como demais dispositivos correlatos.

5.4.3. Ações de educação, comunicação e informação A contratada deverá realizar ações de educação, comunicação e informação, nos termos da Resolução ARISB nº 355/2025, especialmente Art. 166, 167 e 168, bem como demais dispositivos correlatos.

5.4.4. Segurança do Trabalho: Além das normas vigentes, especialmente a NR38 e da NR-01, incluindo o programa de prevenção de riscos psicossociais, a contratada deverá atentar-se para o que dispõe a Resolução ARISB nº 355/2025, art. 127, 128, 129 e 130, bem como demais dispositivos correlatos.

5.4.5. Programação visual dos veículos e equipamentos A contratada deverá cumprir a programação visual dos veículos, na forma que dispõe o Art. 123 da Resolução ARISB nº 355/2025. Além dos veículos, a programação visual deverá ser aplicada nos containeres e nos lutocares dos varredores.

- ✓ Nos caminhões compactadores (de 15 m³, de 10 m³ ou de 6 m³), ambas as laterais das caçambas deverão ser integralmente plotadas com adesivo colorido, cuja arte será fornecida pelo SAAE. Na cabine, cada porta deverá conter ainda um adesivo de 60 cm x 40 cm;
- ✓ No caminhão carroceria, deverá ser instalado um adesivo colorido nas medidas 60 x 40 cm em ambas as portas laterais da cabine, cuja arte será fornecida pelo SAAE.
- ✓ No caminhão basculante, deverá ser instalado um adesivo colorido nas medidas 60 x 40 cm em ambas as portas laterais da cabine, cuja arte será fornecida pelo SAAE.
- ✓ Os veículos de fiscalização deverão ser integralmente plotados com arte fornecida pelo SAAE.

- ✓ Os contêineres (tanto os de 1000 litros quanto os de 1200 litros) serão completamente adesivados em suas quatro faces laterais e na tampa, com adesivo colorido cuja arte será fornecida pelo SAAE;
- ✓ Os carrinhos lutocares dos varredores serão completamente plotados em suas quatro faces, com adesivo colorido cuja arte será fornecida pelo SAAE.

5.4.6. Estudo gravimétrico

A contratada deverá realizar periodicamente análise gravimétrica e granulométrica dos resíduos coletados com o objetivo de identificar as possibilidades de valorização de diferentes tipos de resíduos e planejar a prestação adequada dos serviços nos termos do Art. 18, X, da Resolução 355/2025 da ARISB.

5.4.7. Interrupção dos serviços

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, cabendo à contratada viabilizar a continuidade. Em hipóteses excepcionais, deverão ser tomados os procedimentos estabelecidos pela Resolução ARISB nº 355/2025, especialmente Art. 131, 132, 133, 134, 135, 136 e 137 e demais dispositivos correlatos.

5.5. Cumprimento da NR01- Riscos Psicossociais

A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a regulamentação trabalhista sobre riscos psicossociais no ambiente de trabalho, incluindo: Diagnóstico e avaliação dos riscos psicossociais existentes no ambiente de trabalho; Elaboração e implementação de programas e planos de ação para gestão e gerenciamento de riscos psicossociais.

5.6. Mobilização de equipe, maquinário e instalações

5.6.1. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora terá prazo de:

- a) 05 (cinco) dias úteis para apresentar à contratante os veículos, máquinas e equipamentos que serão utilizados para a prestação do serviço. A contratante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre a compatibilidade e adequabilidade dos veículos apresentados aos requisitos do edital.
- b) Em caso da necessidade de substituição de máquinas, veículos ou equipamentos, a contratada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação e/ou substituição.
- c) 10 (dez) dias úteis para mobilizar toda a equipe, incluindo a seleção e a realização de exames e procedimentos admissionais, treinamentos, etc., bem como estabelecer toda a infraestrutura de apoio administrativo para o pleno início dos trabalhos na data determinada pelo contratante.

Os prazos mencionados acima podem ser ajustados desde que não implique na ininterrupção dos trabalhos.

ANEXOS:

- 1- Rotas de Coleta Urbana**
- 2- Rotas de Coleta Rural**
- 3- Plano de Varrição Manual**

Local, data e assinatura:

Itaúna, 09 de fevereiro de 2026

Lenice Neves Guimarães
Gerente Superior de Gestão de Resíduos